



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 130/2014

EDITAL Nº 58/2014

PREGÃO PRESENCIAL

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA
AMPLIAÇÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0301.0412200032.005.3390.39(721)

0301.0412200032.005.3390.30(761)

TCE-OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

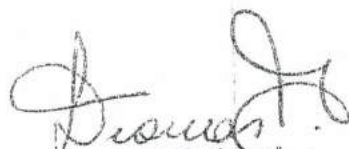
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

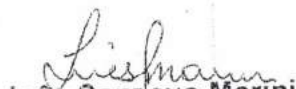
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 537 de 12/10/2013 pg nº 20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



DECRETO Nº 036/2014

Nomeia Pregoeiro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, para exercer a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2014.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 437/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JANEIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 535 de 06/02/2014 pg nº 10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: Processo Licitatório

No.Processo: 2014/08/001889

Data Protoc...: 01/08/14

Requerente...: DEPARTAM. DE ADIMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua Santos Dumont

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/01/08/2014

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO PARA ALIMENTAÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA NO POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DE SÃO LUIZ, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA, AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE EM QUE SE ENQUADRAR, SENDO QUE OS MESMOS SÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA ORIUNDA DO POÇO ARTESIANO PARA A COMUNIDADE ACIMA CITADA.

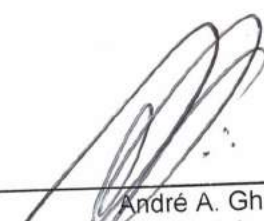
ITEM	Qtde	UN	Descrição	Valor Total
1	1	Un	Materiais necessários para execução do Projeto em anexo.	27.300,00
2	1	Un	Serviços para execução do Projeto anexo.	10.320,00
				R\$ Total 37.620,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração		TETO MÁXIMO: R\$ 37.620,00	
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS		CONVÊNIO Nº:	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 dias após expedição da nota de empenho ou equivalente			
COMISSÃO DE LICITAÇÃO		ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
☒ DEFERIDO		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0301.0412200032.005.3390.39(721) 0301.0412200032.005.3390.30(761)	Reserva financeira em Data: 31/07/2014
☐ INDEFERIDO		Reserva dotação orçamentária Data: 31/07/2014	
 André Ademir Guidin		 Geni Sabbi Detoni	Luciani Cenci

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, acompanhamento e recebimento dos produtos fica a cargo de André A. Ghidin.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de julho 2014.



André A. Ghidin
Secretaria de Administração

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
VPOPTO
APROVADO

DATA 22/07/2014

Manoel J. Anunciação
Manoel Junior da Anunciação
VPOPTO - Registro 51524

PROJETO: 539148
ODT: 114696850L
ODD: 014635740L

NSCF TTPR
ST3C
B600 T
12.00
C250



LOCALIZAÇÃO

RESP. TÉCNICO

ROBERTO LANG
Eng. Eletricista
CREA-SC 14707-0 / CREA-PR 9559-D
CPF 345 686 309 00

- ☒ APROVADO
☐ APROVADO COM RESSALVAS
☐ REPROVADO

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
CHOPINZINHO
CNPJ: 70.895.414/0001-60

A PRESENTE APROVAÇÃO TEM VALIDADE
POR 18 MESES
DATA: / /

PROJETO R

TÉCNICO

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA: PR - 9559 - D
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

RDR - CHOPINZINHO
EXTENSÃO DE RDR PARA POÇO ARTEZIANO
PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO

PROJETO	PROJ.: ROBERTO		14 06 14	CONSTR	INICIO.: / / TERM.: / /	
	DES.: DORIVAL		/ /		EMPREIT.: / /	
	CONF.: / /		FISCAL.: / /			
	APROV.: / /		APROV.: / /			
	FOLHA 1					

7A

TM 7153391
22J0348727

3x63A

ADO

983

04211897-1-3KVA



ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO NA COMUNIDADE DE SÃO LUIZ

Empresa: Energ Comércio de Materiais Elétricos Ltda

CNPJ: 80.172.091/0001-81

Endereço: Rua Brigadeiro Rocha Loures, 70

Nome do Responsável: Paulo Roberto da Silva

Assinatura: Paulo Roberto da Silva

Item	Objeto	Valor Total R\$
1	Materiais necessários para execução do Projeto em anexo	29.300,00
2	Serviços para execução do Projeto anexo	11.900,00



**ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO NA
COMUNIDADE DE SÃO LUIZ**

Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA- CERCH

CNPJ: 76 995 232/0001-99

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 5384

Nome do Responsável: GEDSON DALLA COSTA

Assinatura:

Gedson Dalla Costa
Diretor Secretário
CPF 828 739 929 - 72

Item	Objeto	Valor total R\$
1.	Materiais necessários para execução do Projeto em anexo.	27.300,00
2.	Serviços para execução do Projeto anexo.	10.320,00

76.995.232/0001-99

**Cooperativa de Eletrificação
Rural de Chopinzinho Ltda**

Av XV de Novembro 5384 8 Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PR



ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO NA
COMUNIDADE DE SÃO LUIZ

Empresa: Antoniale Materiais Elétricos Ltda
CNPJ: 08.005.073/0001-15
Endereço: Rua 14 de Dezembro, 4325 - Centro - Caxi
Nome do Responsável: Antonio Luzza
Assinatura:

Item	Objeto	Valor total R\$
1.	Materiais necessários para execução do Projeto em anexo.	32.000,00
2.	Serviços para execução do Projeto anexo.	12.000,00


07.005.073/0001-15

Antoniale Materiais Elétricos
Ltda - EPP

Rua 14 de Dezembro, 4325
85560-000 - Chopinzinho - PR



CARTA-ACORDO

Identificação das partes:

COPEL: Div. Projetos e Obras Pato Branco
CNPJ da COPEL : 04.368.898/0001-06
INTERESSADO : MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
CNPJ/CPF/RG do INTERESSADO: 76.995.414/0001-60
TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO : CERCHO
CNPJ TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO : 76.995.232/0001-99

Identificação da obra

Ordem em Curso / PEP : I146968501

Endereço : VL S LUIZ, 0

Bairro/Cidade : S LUIS - Chopinzinho

Finalidade : AMPLIAÇÃO DE RDR PARA ATENDER UMA LIGAÇÃO NOVA 3X63A. TENSÃO DE FORNECIMENTO 220/127V. UNIVERSALIZADO.

Considerando a opção exercida livremente pelo INTERESSADO com o objetivo de promover a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica da COPEL, por meio da contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, nos termos do art. 37 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414 de 09/09/2010, as partes acima nominadas celebram a presente carta-acordo que se regerá pelo Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto da presente, a execução da obra acima identificada, onde o INTERESSADO, mediante a contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, devidamente cadastrado na COPEL, por meio de instrumento próprio a ser firmado entre INTERESSADO e TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, às expensas do INTERESSADO e com estrita observância às exigências estabelecidas no MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular.

1. O referido MIT encontra-se disponível na página da COPEL na Internet, no endereço eletrônico "www.copel.com".

2. Nas relações com a COPEL, relativamente a solução de dúvidas exclusivamente de caráter técnico, o TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO contratado pelo INTERESSADO poderá representá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO

1. Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

2. Adquirir os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.



3. Adquirir, às suas expensas, os materiais não previstos na relação do projeto, quando o mesmo for elaborado por terceiro contratado. Quando o projeto for elaborado pela COPEL, ela se responsabilizará pela aquisição dos materiais adicionais, desde que motivada por erro de dimensionamento ou concepção de projeto.

4. Providenciar a Autorização de Passagem - APE, de todos os proprietários, sempre que a rede de energia elétrica em construção envolver propriedade de terceiros, inclusive a sua.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA COPEL

1. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do INTERESSADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

2. Encaminhar junto aos órgãos e entidades públicas e privadas as autorizações, certidões e documentos necessários à execução da obra.

3. Realizar os desligamentos necessários à execução dos serviços.

4. Vistoriar os bens e instalações objeto desta carta-acordo antes da sua conexão à rede de energia elétrica da COPEL em operação e sua incorporação à rede pública de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO

1. Fornecer, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

2. Fornecer os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

3. Reaplicar os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação apenas mediante aprovação prévia e expressa da COPEL.

4. Garantir a qualidade dos materiais adquiridos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas Técnicas da COPEL ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

5. Devolver no correspondente almoxarifado da COPEL, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Relação de Materiais em Devolução - RMD, os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação e não reaplicados, devidamente separados, identificados e acondicionados. Os materiais que constituem crédito e que não forem devolvidos ao almoxarifado por motivos de danos, extravio, entre outros, terão seu valor reduzido desse crédito.

6. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

7. Corrigir os defeitos nas instalações e montagens eletromecânicas identificados e devidamente notificados pela COPEL, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação. No caso da falta de regularização no prazo estabelecido, fica reservado à COPEL o direito de providenciar as correções e emitir Documento de Cobrança relativo à tais despesas, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

8. O TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO declara estar ciente e autoriza a COPEL a emitir Documento de Cobrança, em caso de cometimento de condutas descritas na CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA - INCORPORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1. Os Bens e Instalações de Energia Elétrica objeto desta carta-acordo serão, após concluída e aceita a obra pela fiscalização, incorporadas ao sistema elétrico da COPEL e, portanto, passarão a integrar a rede pública de energia elétrica, conforme art. 143 do Decreto n.º 41.019 de 26/02/1957, com redação dada pelo Decreto n.º 98.335 de 26/02/1989.

2. Serão igualmente transferidos à COPEL os direitos de servidão existentes e relacionados com os Bens e Instalações de Energia Elétrica objeto desta carta-acordo.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

1. Com base na legislação vigente do setor elétrico, será devolvido ao INTERESSADO o seguinte valor referente ao atendimento de unidades consumidoras a serem ligadas e/ou aumento de carga:

- Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) R\$ 38.758,35

a) O Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD corresponderá ao custo total da obra, e estará sempre limitado ao menor valor entre a Nota Fiscal apresentada pelo INTERESSADO e o orçamento fornecido pela COPEL.

b) O valor do orçamento com base nos preços praticados pela COPEL é de R\$ 38.758,35 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

2. Do crédito apurado no item 1 acima, será:

a) Deduzida a parcela relativa aos serviços a serem fornecidos pela COPEL, como segue:

Serviços Técnicos e Administrativos R\$ 106,44

b) Creditada a parcela relativa aos materiais devolvidos apurados conforme orçamento COPEL no valor de R\$ 1.058,29 (um mil, cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos).

3. Haverá para o INTERESSADO crédito previsto de R\$ 39.710,20 (trinta e nove mil, setecentos e dez reais e vinte centavos). Este valor estará sujeito a alteração caso o valor constante da Nota Fiscal a ser apresentada pelo INTERESSADO seja inferior ao valor do orçamento apresentado pela COPEL.

4. Havendo crédito para o INTERESSADO, a importância será paga pela COPEL em até 3 (três) meses contados a partir da data de conclusão do processo (fechamento físico-financeiro da obra), corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e acrescido de juros à razão de 0,5% ao mês pró rata die, conforme resolução ANEEL n° 414 de 09/09/2010, através de transferência bancária (depósito em Conta Corrente ou Poupança, TED ou DOC), cheque nominal, ordem de pagamento (disponibilizada em agência do Banco do Brasil) ou crédito na fatura de energia elétrica.

5. Havendo débito para o INTERESSADO, a importância devida deverá ser paga, à título de Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor, através de:

a) Documento de Cobrança, caso a unidade consumidora não seja ligada imediatamente após a conclusão da obra, ou quando se tratar de atendimento a Núcleo Habitacional e Redes em Loteamentos - Incorporadoras cujo vencimento se dará 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite da obra objeto desta carta-acordo pela COPEL.

b) Fatura de Energia Elétrica, caso a unidade consumidora seja ligada imediatamente após a conclusão e aceite da obra pela COPEL.

6. No caso de haver mais de 1 (um) INTERESSADO, o crédito ou débito será calculado proporcionalmente, conforme atividade a ser desenvolvida em cada unidade consumidora.



CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

1. Constatadas pela fiscalização quaisquer das situações a seguir relacionadas, a COPEL poderá aplicar penalidades ao TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no item 8 da CLÁUSULA QUARTA, nos seguintes termos:

- a) Por vistoria adicional realizada (portanto, exceto a primeira vistoria) para fiscalização e recebimento dos bens e instalações de energia elétrica, incidirá multa no valor de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), por vistoria.
- b) Pelo atraso atribuído ao interessado ou empreiteira por ele contratada, incidirá multa no valor de R\$ 212,88 (duzentos e doze reais e oitenta e oito centavos), por hora ou fração de hora de atraso em desligamento, com tolerância de 15 minutos.
- c) Pelo não comparecimento da empreiteira contratada ao desligamento programado para execução da obra, incidirá multa no valor de R\$ 1.011,18 (um mil, onze reais e dezoito centavos), por hora ou fração de hora de desligamento programado.
- d) Por desligamento na baixa e/ou média tensão, sem prévio aviso à COPEL e sua respectiva autorização, incidirá multa no valor de R\$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).
- e) Por montagem da obra em desacordo com o projeto e as respectivas Normas Técnicas da COPEL, além da obrigatoriedade de correção dos defeitos, incidirá multa no valor de R\$ 53,22 (cinquenta e tres reais e vinte e dois centavos), por defeito verificado.
- f) Pelo fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas da COPEL ou de fabricante não habilitado, além da obrigatoriedade de substituí-los, incidirá multa no valor de R\$ 106,44 (cento e seis reais e quarenta e quatro centavos), por unidade de material em desacordo.
- g) Pela inobservância aos procedimentos de segurança estabelecidos na COPEL, ou na Norma Regulamentadora n.º 10, ou outras Normas pertinentes, bem como pela falta de equipamentos de segurança, seu mau estado de conservação ou não uso, incidirá multa no valor de R\$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).
- h) Pelo descumprimento à legislação ambiental ou de trânsito, aplicáveis à realização dos serviços, incidirá multa no valor de R\$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).
- i) Pelo emprego na obra de equipamentos, ferramentas ou veículos em quantidade ou especificação incompatíveis à execução dos serviços, ou de pessoal sem vínculo empregatício, qualificação ou em quantidade insuficiente, nos termos exigidos no cadastramento da empreiteira, incidirá multa no valor de R\$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos), por item ou trabalhador em desacordo.
- j) Pela conexão da rede construída ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R\$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).
- k) Pela ligação de unidade consumidora ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R\$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).
- l) Pelos materiais que não forem devolvidos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da RMD, ao almoxarifado da COPEL por motivos de danos, extravio, entre outros, incidirá multa no valor correspondente ao preço desses materiais no orçamento, acrescidos em 40% (quarenta por cento).



CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

1. Somente será efetuada a conexão à rede de energia elétrica em operação, a ligação da(s) unidade(s) consumidora(s) e a incorporação da rede de energia elétrica objeto desta carta-acordo, após a inspeção da obra pela fiscalização da COPEL, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas Normas Técnicas constantes do MIT 162601.
2. A responsabilidade pela execução da obra, em todos os seus aspectos, será do INTERESSADO, inclusive dos direitos e obrigações decorrentes da contratação de terceiro, não cabendo qualquer reclamação à COPEL.
3. O INTERESSADO deverá informar por escrito eventual mudança de endereço para transferência do crédito e, no caso de alteração do credor, apresentar Termo Particular de Cessão de Crédito.
4. Caso a execução da(s) obra(s) não seja iniciada no decurso de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente carta-acordo, a COPEL se reserva o direito de formular novas condições técnico-comerciais para o objeto pretendido.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, reconhecendo ter pleno conhecimento das cláusulas estabelecidas nesta carta-acordo e do Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, por seus representantes legais, assinam o presente documento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Pato Branco - PR , 22 de julho de 2014 .

PAULO MOREIRA DE SOUZA
Div. Projetos e Obras Pato Branco

representante legal do interessado (legível)
CPF/RG CPF 019 512 669-60
RG 6.601.717-6

representante legal do Terceiro Contratado (legível)
CPF / RG

Testemunhas :

NOME :
CPF / RG:

NOME :
CPF / RG:



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Protocolo : 01.20141544043710
Pato Branco, 22 de julho de 2014.

CLIENTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
ENDEREÇO: VL S LUIZ, 0 BOMBA DE AGUA

CEP: 85563-000 Chopinzinho-PR
Ordem em Curso / PEP : 1146968501

APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OBRA NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Identificação da obra

Endereço : VL S LUIZ, 0

Bairro/Cidade : S LUIS-Chopinzinho

Ofício : OFIC Nº 23/2014

Finalidade : AMPLIAÇÃO DE RDR PARA ATENDER UMA LIGAÇÃO NOVA 3X63A. TENSÃO DE FORNECIMENTO 220/127V. UNIVERSALIZADO.

Comunicamos que procedemos a análise do projeto eletromecânico apresentado, relativo à obra acima identificada, e que o mesmo atende as exigências e especificações estabelecidas nas Normas e Manuais Técnicos da COPEL.

Assim, para darmos continuidade ao processo, solicitamos as seguintes providências:

1. ASSINATURA DA CARTA-ACORDO EM ANEXO
2. APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
3. APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL (ORIGINAL OU CÓPIA)
4. APRESENTAÇÃO DA FICHA DE ENSAIO E GARANTIA DO TRANSFORMADOR

Alertamos para que as exigências acima sejam atendidas antes da solicitação de desligamento da rede da COPEL, pela sua CONTRATADA, sob pena de não ter autorização para o desligamento da rede em operação e para a conexão da obra ao sistema da COPEL.

Informamos ainda que a aprovação concedida terá validade por 18 (dezoito) meses. Entretanto, a COPEL reserva-se o direito de exigir adequações caso ocorram alterações nos seus padrões construtivos ou de materiais e desde que a obra não tenha sido executada no período.

Por fim, reforçamos a necessidade da estrita observância aos critérios da COPEL quando da execução da obra, em especial ao MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes por Particular e das Normas de Montagem.

Atenciosamente,


PAULO MOREIRA DE SOUZA
VPOPTO - Div. Projetos e Obras Pato Branco

C.C: CERCHO



MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade fazer uma explanação dos detalhes técnicos dos serviços de Projeto e Execução de obra para o consumidor abaixo:

OBRA: PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE DE AT.
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - PR
CNPJ: 76.995.414/0001-60
LOCAL: SÃO LUIZ
CIDADE: CHOPINZINHO- PR

1.0 – OBRA.

A referida obra consiste no projeto de uma extensão de Rede de Alta Tensão Trifásica, para atender o funcionamento de uma Bomba D'Água no poço Artesiano que abastecerá esta comunidade. O projeto prevê a construção de uma rede na tensão 34,5 KV, com cabo de alumínio AWG de bitola 04CAA ancorado em postes de concreto duplo T conforme a necessidade estrutural para cada estrutura.

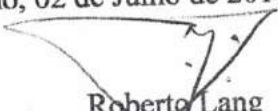
2.0- MATERIAIS

Como os materiais novos desta obra serão incorporados ao Patrimônio da Copel, todos deverão ser de qualidade comprovada, deverão estar dentro dos padrões construtivos ABNT e Copel vigentes, e constarão da Planilha de Materiais Aplicados anexa ao projeto.

3.0 – CONCLUSÃO

Com as explanações acima descrevemos o projeto para construção de uma extensão de rede de AT, na Comunidade de São Luiz, Chopinzinho para a Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Pr.

Chopinzinho, 02 de Julho de 2014.


Roberto Lang
Eng.º Responsável
CREA-PR 9559-D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1889/2014** e considerando a média de preços, estipulada pela Secretaria de Agricultura, autorizo a **aquisição através de Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

0301.0412200032.005.3390.39(721)
0301.0412200032.005.3390.30(761)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 04 de agosto de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2014

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 58/2014

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA
AMPLIAÇÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 58/2014

O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante o Pregoeiro, designado pelo Decreto 36/2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação	: MENOR PREÇO GLOBAL
Data da Licitação	: 28 DE AGOSTO 2014
Horário de entrega dos envelopes	: Até às 09:00 (NOVE) horas
Local	: Sala de Licitações da Prefeitura Rua Santos Dumont, n.º 3883 CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, de 09 de março de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar Municipal nº 049/2009 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO.

1.2 A disputa será pelo preço GLOBAL incorporando o valor dos materiais e serviços, conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 - **Comprovação de enquadramento como microempresa**, empresa de pequeno porte ou cooperativa (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

3.3.1 - Declaração de Porte da Empresa, (conforme anexo), ou outro que contenha as mesmas informações, com assinatura e carimbo do profissional contábil responsável pela empresa.

3.3.2 - Certidão Simplificada da Junta Comercial (no caso de Empresas Normais, ME ou EPP).

3.3.3 - Balanço Financeiro do Exercício Anterior (no caso de Cooperativas que se enquadram no

Artigo 34 da Lei nº 11.488/2007).

3.4 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados no item 3.3, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006.

3.4.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

3.4.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.6 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e/ou procurador, deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.7 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº (inserir número)/2014 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº (inserir número)/2014 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.
- Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão.
- Constar preço unitário e total dos serviços **por LOTE**, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos Serviços. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- serviços elencados no **Objeto deste Edital e Anexo 1**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).
- Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**
- Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.4.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.5 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.4.7 - Prova de registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PR;

4.4.8 - Atestado de qualificação Técnica (Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter executado serviços semelhantes e constantes nesse Edital).

4.4.8.1 – O Atestado de qualificação Técnica deverá estar acompanhado de Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa, registrado no CREA-PR.

4.4.9 - Atestado de visita, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviços(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

4.4.9.1 – O acompanhamento da visita técnica será feita por funcionário designado pela Secretaria de Administração e será no dia 26 de agosto de 2014 as 13 (treze) horas.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VIII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



compatível com o objeto da presente licitação.

IX - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento **ou** publicação em Diário Oficial, **ou** publicação em jornal, **ou** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

4.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
 - Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.
 - Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:
 - A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
 - A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **valor GLOBAL** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
 - O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.3.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.4.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.6.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.7.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para Aquisição de Materiais e Serviços para a Ampliação de Rede de Alta Tensão, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1 e Projeto (Anexo 1.1).

8.2 - A empresa contratada deverá entregar os serviços totalmente prontos para o uso, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a concessão da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação do prazo mediante solicitação justificada e aditivo contratual.

8.3 - Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Senhor André Ghidin, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e no Processo Licitatório, e que será também Gestor do Contrato.

8.3. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.6. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

8.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Fica estipulado o preço máximo de **R\$ 37.620,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte reais)**, no valor Total da Proposta, com todas as despesas já mencionadas inclusas (serviços, ART's, encargos sociais, etc...), para a presente licitação.

9.2 - O pagamento, pelo Município de Chopinzinho, à empresa contratada, será realizado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal referente à execução do objeto licitado na em sua totalidade. A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

a - Da guia da ART pela Contratada.

b - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.

c - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

d - Relatório de comprovação de recolhimento dos encargos juntos aos empregados da empresa.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.

10.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. A multa prevista no item 10.2 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Secretaria do Município da Fazenda e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.4, alínea b.

10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos).

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria do MUNICÍPIO.

10.5.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para pagamento referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 0301.0412200032.005.3390.39(721)**
0301.0412200032.005.3390.30(761)

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou EPP.

Anexo 7 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93.

Anexo 8 - Minuta do Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, diretamente ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou por meio do Fone-Fax: (46) 3242-8600, sob pena de não conhecimento.

13.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

13.12.2 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

Chopinzinho, 04 de agosto de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 58/2014

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS

ITEM	Qtde	UN	Descrição	Valor Total
1	1	Un	Materiais necessários para execução de ampliação de rede de alta tensão trifásica, com tensão 34,5 KV, com cabo de alumínio AWG de bitola 04CAA ancorado em postes de concreto duplo T conforme necessidade estrutural e projeto em anexo. Todos os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas vigentes da ABNT e Copel.	27.300,00
2	1	Un	Serviços para execução de ampliação de rede conforme Projeto em anexo.	10.320,00
				R\$ Total 37.620,00

Serão de responsabilidade da empresa vencedora os processos de recolhimento de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e demais encargos sociais e fiscais necessários ao bom desempenho dos serviços.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANA



ANEXO 1.1

[illegible]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 58/2014

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 58/2014

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01					
TOTAL – R\$					

Total geral (por extenso)

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, __ de _____ de 2014

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 58/2014

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 58/2014

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 58/2014, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 58/2014

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 58/2014, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2014.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 58/2014

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (indicar se a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – Pregão nº (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Assinatura e Nº do CRC do responsável pela contabilidade)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 58/2014

ANEXO 7

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

_____, ____ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 58/2014

ANEXO 8

MINUTA CONTRATO N.º ---/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA -----

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ N.º -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador(a) do CPF N.º ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 130/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 58/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O FORNECEDOR se compromete a executar o objeto licitado, até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de prazo mediante solicitação justificada e aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Fica estipulado o preço de R\$(.....), no valor Total do Contrato, com todas as despesas já mencionadas inclusas (serviços, ART's, encargos sociais, etc).

O pagamento, pelo Município de Chopinzinho, à empresa contratada, será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados da seguinte forma: em parcela única em até trinta dias após a execução do objeto em sua totalidade.

A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

- a - Guia da ART pela Contratada.
- b - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.
- c - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

d- Relatório de comprovação de recolhimento dos encargos juntos aos empregados da empresa.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 0301.0412200032.005.3390.39(721)**
0301.0412200032.005.3390.30(761)

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Divisão de Engenharia, Normas do CREA e ABNT, os Termos do Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

3. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, pelo Senhor André Ghidin, e que será também Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 58/2014. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ----- de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Processo Licitatório nº 130/2014
Edital nº 58/2014
Pregão Presencial



PARECER JURÍDICO

Submetido à apreciação da Procuradoria, o Processo Administrativo Licitatório nº 130/2014 – **Pregão Presencial** – Edital nº 58/2014, que objetiva a aquisição de materiais e serviços para ampliação de rede de alta tensão, conforme descrição pormenorizada constante à fl. 05 dos presentes autos.

Consta informação da Senhora Geni Sabbi Detoni, (fl.05), responsável pelo setor contábil e orçamentário, existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações decorrentes da aquisição através de dotação orçamentária especificada no expediente de previsão de recursos.

A modalidade utilizada, **PREGÃO PRESENCIAL**, possui conformidade com a lei das licitações e, também, com a Lei 10.520/2002.

Às fls. 06 e 16, foram juntados projetos e memorial descritivo da obra.

Consta do caderno, também, às fls. 07/09 a juntada de 03 (três) orçamentos, de fornecedores distintos, comprovando, assim, os preços praticados no mercado.

Às fls. 10/15, foi juntada “Carta-Acordo” da COPEL, concordando com a referida obra.

Da análise da documentação apresentada, tem-se, que o presente procedimento apresenta as cláusulas necessárias, conforme previsão contida nas Leis 8666/93 e 10.520/2002 razões pelas quais a Procuradoria dá parecer favorável ao procedimento licitatório, encontrando-se o processo em condições de ser dado seguimento.

É o Parecer.

Procuradoria de Chopinzinho, PR, 11 de agosto de 2014.


Algacir Teixeira de Lima
Procurador Municipal
OAB/PR nº 23.512
Mat. 1.024-0

Nossa vida é fazer jornal para Você



Economia

Milheiro do tijolo pode variar de R\$ 380,00 à R\$ 450,00 em Chopinzinho

Nesta semana pesquisamos cinco lojas de materiais de construção. O ramo é um dos mais aquecidos dos últimos tempos, na lista materiais básicos utilizados na construção civil

Pág. 03

Política

Votação desta semana confirma racha na política chopinzinhense

Em janeiro deste ano o Tribuna já havia adiantado que a cidade caminhava para um novo cenário político

Pág. 10

Especial



**Colégio
comemora
Dia
dos Avós
e Dia do
Estudante**

Pág. 4C, 5C e 12

**Profissionalização
Inscrições para
o Pronatec
terminam
hoje**

Pág. 05

**Cooperfarma
FARMACIA**

(46) 3242-1496

Jogos Abertos

Coronel Vivida é vice campeã geral Bolão é ouro no masculino e feminino

Pág. 08



Jogos Abertos

Pamela e Bruna conseguem o melhor resultado para Chopinzinho

Pág. 10



Confira na
sessão de

CLASSIFICAÇÃO
as melhores
oportunidades
de negócios

Pág. 06 e 1C

Saudade do Iguaçu
Vereadores
realizaram a
22ª Sessão
do ano

Pág. 11

Alfabetização
Professores
recebem
material do
Pacto

Pág. 03

Cultura
Canta
Excelência
apresenta
novos talentos

Pág. 08

Eleições 2014
Horário
eleitoral
começa dia 19
no rádio e tv

Pág. 08



PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE CHOPININHO

Aviso de Licitação: Município de Chopininho/PR, Pregão Presencial nº 58/2014. Data da Licitação: 28 de agosto de 2014, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Materiais e Serviços para Ampliação de Rede de Alta Tensão. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopininho/PR ou no site <http://www.chopininho.pr.gov.br>. Informações pelo Telefone (46) 3242.8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopininho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 60/2014. Data da Licitação: 28 de agosto de 2014, às 16:00 (dezesseis) hs. Objeto: Aquisição de Cálculo Dolomítico para a Área Indígena. Local da Licitação: Sala de Licitações - Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopininho/PR ou no endereço eletrônico: www.chopininho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242.8600.

DECRETO Nº 318/2014

Dispõe sobre o desmembramento do imóvel: Lote nº 12, da quadra nº 39, situada no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 522.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o desmembramento de parte do imóvel denominado: Lote nº 12, da quadra nº 39, situado no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 522, de propriedade de Serahim Rodrigues da Silva Neto, situado neste Município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 1737 de 15 de julho de 2014 e ART 20142944809.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel Lote nº 12, da quadra nº 39, situado no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 522, com área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), a qual passa a constituir o Lote nº 12-A, da quadra nº 39, situado no quadro urbano deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontado com o LOTE nº 12

LESTE: Confrontado com a RUA AFOONSO PEIXA

SUL: Confrontado com a RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS

OESTE: Confrontado com o LOTE nº 11

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Fica remanescente o imóvel denominado Lote nº 12, da quadra nº 39, situado no quadro urbano deste Município, Matrícula nº 522, com área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontado com o LOTE nº 06

LESTE: Confrontado com a RUA AFOONSO PEIXA

SUL: Confrontado com o LOTE nº 12-A

OESTE: Confrontado com o LOTE nº 11

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 07 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito

DECRETO Nº 331/2014

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.317/2014, 14/08/2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.592,39 (dezoito mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0800	SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0801	Div. De Obras e Serv. Públicos		
1545100101.120	Recapetamento de Pavimento	879	18.592,39
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		
TOTAL			18.592,39

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 16.728,17 (dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) e excesso de arrecadação por aplicação financeira do exercício corrente no valor de R\$ 1.864,22 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) conforme a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
	Superávit financeiro do exercício anterior	879	16.728,17
1325.01.90.21	Aplic. Financ. Exercício Corrente	879	1.864,22
TOTAL			18.592,39

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopininho-PR, 14 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

Especie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 288/2012. Contratante: Município de Chopininho - PR. Contratada: Construtora Bragato Ltda. CNPJ: 02.394.264/0001-00. Objeto: Acréscimo de Valor em R\$ 10.300,88 (dez mil, trezentos reais e sessenta e oito centavos), totalizando o Contrato em R\$ 587.861,90 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos). Origem: Tomada de Preços nº 9/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 08/08/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Teclides Teresinha Scariot Bragato, pela Empresa.

DECRETO Nº 328/2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.193/2013, de 20/11/2013, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 229.900,00 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20/11/2013 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0200	GOVERNO MUNICIPAL		
0202	Div. De Assessoramentos e Parc. Municipais		
0433200022.003	Assessorias e Parcerias Municipais	000	8.400,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais		
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0302	Divisão de Recursos Humanos		
0433100042.006	Inativos e Pensionistas	000	62.000,00
3.1.90.03	Pensões Excluídas do RGPS		
0400	SECRETARIA DE FAZENDA		
0401	Divisão de Fazenda		
0412300062.009	Administração Fazendária	000	1.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		
1400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1401	Fundo Municipal de Assistência Social	935	14.500,00
0624400242.110	Proteção Social Especial- SUAS		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil		
1500	SECRETARIA DA MULHER		
1501	Divisão de Assistência à Mulher	000	94.000,00
1442200252.038	Manutenção das Atividades Assist. a Mulher e Com. Viol.	000	50.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil		
3.1.90.13	Obrigações Patronais		
TOTAL			229.900,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0200	GOVERNO MUNICIPAL		
0202	Div. De Assessoramento e Parcerias Municipais		
0433200022.003	Assessorias e Parcerias Municipal	000	8.400,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	000	42.000,00
0203	Procuradoria Municipal	000	5.000,00
3.1.90.13	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil		
0300	Obrigações Patronais		
0302	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0433100042.006	Divisão de Recursos Humanos	000	60.000,00
3.1.90.01	Inativos e Pensionista		
0500	Aposent. Do RPPS, Reserva		
2884300000.003	Remunerada	000	1.000,00
3.2.90.22	SECRETARIA DE FINANÇAS		
0800	Divisão de Finanças		
1545200102.014	Serviços da Dívida	000	99.000,00
3.3.90.30	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato		
1400	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0433100042.110	Divisão de Obras e Serviços Públicos	935	14.500,00
3.3.90.36	Manutenção dos Serviços Públicos		
0601	Material de Consumo		
0601	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
0601	Fundo Municipal de Assistência Social		
0601	Proteção Social Especial- SUAS		
0601	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física		
TOTAL			229.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 11 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 332/2014

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.319/2014, 14/08/2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.925,99 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0800	SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0801	Div. De Obras e Serv. Públicos		
1545100101.011	Recapetamento de Pavimento	871	1.925,99
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		
TOTAL			1.925,99

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por anulação de dotação conforme a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0800	SECRET. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0801	Divisão de Obras e Serv. Públicos		
1545100101.011	Recapetamento Asfáltico/M Cidades II	871	1.925,99
4.4.90.51	Obras e Instalações		
TOTAL			1.925,99

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopininho-PR, 14 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 333/2014

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.319/2014, 14/08/2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil real) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAÚDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
1030400222.034	Manutenção da Vigilância em Saúde		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	497	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por anulação de dotação, conforme a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAÚDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
1030400222.034	Manutenção da Vigilância em Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	497	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopininho-PR, 14 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 068/2014

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com o Edital nº 001/2011, de 11 de abril de 2011, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados para assumirem os cargos para os quais se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Psicólogo
- Luciana Barancelli Bordin
- Joana Helena Magnabosco

Cargo: Enfermeira
- Danielle Grubert

II - Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 13 DE AGOSTO DE 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito

Especie: Extrato do Contrato 236/2014. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Sementes Sojamil Ltda. CNPJ: 80.593.486/0001-58. Objeto: Aquisição de Insumos para a Área Indígena. Valor total: R\$ 106.087,60 (cento e seis mil, oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Origem: Pregão Presencial 55/2014. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 723. Data da assinatura: 08/08/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Walter Bordinho, pela Empresa.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 15 de Agosto de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0662

Fis: 42

Página 11 / 051

CAPANEMA

PREFEITURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA torna público que requereu Licença AMBIENTAL SIMPLIFICADA junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, para construção de um Conjunto Habitacional com 70 Unidades, que levará o nome de Nova Gaúcha II, localizado na Avenida Rio Grande do Sul chácara 60-61-62-63 Setor S.O., no município de Capanema, Estado do Paraná.

Cod103549

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 016/2014 – PMC

Tipo de Julgamento: Menor preço GLOBAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, CADA UM COM 3,22 M², INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDROSSANITÁRIA, CAIXA DE GORDURA, FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO, A SEREM CONSTRUÍDOS NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº EP 0046/2013 – FUNASA.

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 04 de Setembro de 2014

Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-Pr, 15 de Agosto de 2014

Luciano Dorochoiwicz – Presidente da Comissão de Licitação

Cod103947

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 040/2014 – PMC

Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANEL PARA UTILIZAÇÃO EM PROPRIEDADES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 043/2013 – SEAB.

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 28 de Agosto de 2014

Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-Pr, 15 de Agosto de 2014

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro

Cod103548

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS, VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, ALÉM DE SERVIÇOS DE TORNIO MECÂNICO E SOLDAS LEVES. Permanecem inalterados os demais preços homologados em 13 de Maio de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani

Pregoeiro

Cod103930

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Permanecem inalterados os demais preços homologados em 08 de Agosto de 2013.

Gabriel Felipe Cipriani

Pregoeiro

Cod103935

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CAPANEMA-PR EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12

A Secretaria de Administração do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 71/2012, do Tribunal de Contas do Paraná, convoca as pessoas abaixo relacionadas, no prazo de 05 (cinco) dias, que foram aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014 para a comprovação dos títulos declarados e imediata contratação junto ao Departamento de Recursos Humanos. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão:

No Cargo de Professor:

ANA CARINA TRAPP

LEONI FREDDI RODRIGUES DA SILVA

Capanema, 14 de agosto de 2014,

Marli Lucca

Secretária de Administração

Cod103930

CHOPINZINHO

PREFEITURA

RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado do julgamento das propostas técnicas apresentadas à Tomada de Preços nº 10/2014, para Contratação de Agência de Publicidade.

Quesito	Agência de Publicidade Chopinzinho-ME	Agência Trilha Publicidade e Propaganda Ltda-ME
Raciocínio Básico	20	20
Estratégia de Comunicação Publicitária	15	15
Ideia Criativa	20	17
Estratégia de Mídia e Não Mídia	14	15
Total Envelope 01	69 pontos	67 pontos

Quesito	Agência de Publicidade Chopinzinho-ME	Agência Trilha Publicidade e Propaganda Ltda-ME
Conjunto de Informações – Envelope 03	30 pontos	30 pontos

	Agência de Publicidade Chopinzinho-ME	Agência Trilha Publicidade e Propaganda Ltda-ME
Total das Propostas Técnicas – Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03	99,0 PONTOS	97,0 PONTOS

Chopinzinho, PR, 13/08/2014.

André A Ghidin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod103942

Aviso de Licitação:

Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 58/2014. Data da Licitação: 28 de agosto de 2014, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Materiais e Serviços para Ampliação de Rede de Alta Tensão. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 – Chopinzinho/PR ou no site <http://www.chopinzinho.pr.gov.br>. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

Aviso de Licitação:

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 60/2014. Data da Licitação: 28 de agosto de 2014, às 16:00 (dezesseis) hs. Objeto: Aquisição de Calcário Dolomítico para a Área Indígena. Local da Licitação: Sala de Licitações–Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 – Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

Cod103937

Aviso de Licitação:

Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 59/2014. Data da Licitação: 28 de agosto de 2014, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Usinagem e Aplicação de CBUQ. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 – Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

Aviso de Licitação:

Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 61/2014. Data da Licitação: 29 de agosto de 2014, às 09:30 (nove e trinta) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Peças Mecânicas – Linha Amarela. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 – Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

Cod103918

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 18 de agosto de 2014 13:41
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: GEDSON DALLA COSTA



Razão Social: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA - CERCHO

CPNJ: 76.995.232/0001-99

CPF: 828.739.929-72

RG: 52029716

E-mail: CERCHO@CERCHO.COM.BR / GEDSON@CERCHO.COM.BR

Endereço:

Cidade / UF: Chopinzinho / PR

Licitação visualizada: AQUISICAO DE MATERIAIS E SERVICOS PARA AMPLIACAO DE REDE DE ALTA TENSÃO

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 19 de agosto de 2014 09:03
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: ademir machado

Razão Social: SULMINAS FIOS & CABOS LTDA

CPNJ: 04.210.938/0001-97

CPF: 448.884.066-34

RG: m.2685960

E-mail: ademir@sulminasfiosecabos.com.br

Endereço:

Cidade / UF: POÃO DE CALDAS / MG

Licitação visualizada: AQUISICAO DE MATERIAIS E SERVICOS PARA AMPLIACAO DE REDE DE ALTA TENSAO



licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 19 de agosto de 2014 08:39
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: DÂ©bora Tana de Oliveira Ribeiro

Razão Social: Indústria, Construção e Montagens Ingelec S.A. - INCOMISA

CPNJ: 08.237.411/0001-07

CPF: 340.959.498-13

RG: 410793644

E-mail: dribeiro@incomisa.com.br

Endereço:

Cidade / UF: Pindamonhangaba / SP

Licitação visualizada: AQUISICAO DE MATERIAIS E SERVICOS PARA AMPLIACAO DE REDE DE ALTA TENSAO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pg: 1

Credenciamento a Abertura e Julgamento do Processo No 130/2014 Pregao No 58/2014

Razao Social: 591 - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA - CERCHO

Credenciado: Sim

CNPJ: 76.995.232/0001-99

Endereco: Avenida XV de Novembro, 5.384 - Cristo Rei

Bairro: Cristo Rei

CEP: 85560-000

UF: PR

Telefone:

E-mail:

Representada por: GEDSON DALLA COSTA

RG: 05.202.971-6

CPF: 828.739.929-72

Telefone:

E-mail:

Assinatura:



Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.

CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47

REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75 OCEPAR N° 143 de 03/11/75

Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@uol.com.br

Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR



PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 58/2014

PROPOSTA DE PREÇO

Referência:

Municipal de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 58/2014

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1	01	Un.	Materiais necessários para execução de ampliação de rede de alta tensão trifásica, com tensão 34,5 KV, com cabo de alumínio AWG de bitola 04CAA ancorado em postes de concreto duplo T conforme necessidade estrutural e projeto em anexo. Todos os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas vigentes da ABNT e Copel.	27.300,00	27.300,00
2	01	Un.	Serviço para execução de ampliação de rede conforme Projeto em anexo	9.620,00	9.620,00
Total					36.920,00
TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS					

Validade da proposta: 60 dias

Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência nº 0842-7 – Conta corrente nº 566-5

Chopinzinho, 28 de agosto de 2014.



Jair Antonio Colla
RG: 1.223.223
CPF: 337.726.739-53
Cargo: Diretor Presidente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 085/2014

VALIDADE: 31/12/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA - CERCHO

ENDEREÇO:

Avenida XV de Novembro, 5.384 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.560-000

CIDADE: Chopinzinho, PR

DATA DA CONSTITUIÇÃO:
13/12/1974

CNPJ.: 76.995.232/0001-99
INSC. ESTADUAL: 31200386-47

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil S/A – Agência nº 0842-7 – c/c nº 566-5

Banco SICREDI – Agência nº 0740 – c/c nº 0138-4

Caixa Econômica Federal – Agência nº 1932 – c/c nº 155-9

FONE: (46) 3242-1130

FAX: (46) 3242-1130

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

Jair Antonio Colla CPF nº 337.726.739-53 - RG: 1.223.223 SSP/PR

Gedson Dalla Costa CPF nº 828.739.929-72 – RG nº 5.202.971-6 SSP/PR

RAMO DE ATIVIDADE:

COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, MATERIAL ELÉTRICO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – PRESTADORA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 20 de maio de 2014.


ANDRÉ A. GHIDIN
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
CNPJ: 76.995.232/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:22:07 do dia 19/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2015.

Código de controle da certidão: **1BA7.9345.B9B8.5BD3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12228307-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.995.232/0001-99**

Nome: **COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 20/12/2014 - Fornecimento Gratuito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDAO NUMERO
01420/2014

No CADASTRO DA EMPRESA 1770

LOCALIZACAO DA EMPRESA

Razao Social: COOP. DE ELETRIF. RURAL DE CHOP.- CERCHO

CPF/CNPJ....: 769952.320.001-99

Endereco....: AVN XV DE NOVENBRO

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....: 31200386

Numero.....: 5384

CEP.....: 85560000

UF.....: PR

ALVARA No....: 044/75

FINALIDADE...: PARA FINS DE COMPROVACAO DE REGULARIDADE.
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NAO CONSTA DEBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDAO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: O MESMO

Chopinzinho, Pr, 25 de Agosto de 2014.

PAULO CESAR ROMITE

Matrícula 1450-6

Divisão de Tributação

Decreto nº 0092013

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CHOPINZINHO

CNPJ 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, 3883

CHOPINZINHO PARANÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 214612014-88888232
Nome: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE
CHOPINZINHO LTDA
CNPJ: 76.995.232/0001-99



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/08/2014.

Válida até 13/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76995232/0001-99
Razão Social: COOP ELETRIF RURAL CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: CERCHO
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 5384 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2014 a 02/09/2014

Certificação Número: 2014080403403182126676

Informação obtida em 22/08/2014, às 14:47:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.995.232/0001-99

Certidão n°: 59114043/2014

Expedição: 22/08/2014, às 14:52:50

Validade: 17/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.995.232/0001-99, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.

CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47

REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75. OCEPAR Nº 143 de 03/11/75

Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@bol.com.br

Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR



PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 58/2014

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda CNPJ nº 76.995.232/0001-99, sediada na Av. XV de novembro, 5384, Cristo Rei, Chopinzinho-PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 58/2014**, DECLARA expressamente que:

I – Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II – Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III – Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei n.º 9.854/99.

IV – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 28 de agosto de 2014.

Nome: Jair Antonio Colla

RG: 1.223.223

CPF: 337.726.739-53

Cargo: Diretor Presidente

76.995.232/0001-99

**Cooperativa de Eletrificação
Rural de Chopinzinho Ltda**

Av XV de Novembro 5384 B Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PR



Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.

CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47

REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75 OCEPAR Nº 143 de 03/11/75

Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@uol.com.br

Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR



PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 58/2014

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 76.995.232/0001-99, com endereço na Av. XV de novembro, nº 5384, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1130, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 28 de agosto de 2014.

Nome: Jair Antonio Colla

RG: 1.223.223

CPF: 337.726.739-53

Cargo: Diretor Presidente

76.995.232/0001-99

**Cooperativa de Eletrificação
Rural de Chopinzinho Ltda**

Av XV de Novembro 5384 B Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 78237/2014

Validade: 20/11/2014

Razão Social: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 76995232000199

Num. Registro: 5717

Registrada desde : 22/05/1981

Capital Social: R\$ 18,64

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 2128

Município/Estado: CHOPINZINHO-PR

CEP: 85560000

Objetivo Social:

PROMOVER DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PRINCIPALMENTE A SEUS ASSOCIADOS, E DO ESTÍMULO À PRÁTICA DE NOVAS ATIVIDADES RURAIS, MEDIANTE O EMPREGO DE MODERNOS PROCESSOS TECNOLÓGICOS E DE RACIONALIZAÇÃO DESSAS ATIVIDADES.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2014.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - MARCOS ANTONIO DE GASPERIM

Carteira: PR-25731/D Data de Expedição: 06/01/1994

Desde: 28/04/1997

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 09 do CONFEA

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 08 do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR

(<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2014/282746, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).



Emitida via Internet em 22/08/2014 14:56:15

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **78235/2014**

Validade: **20/11/2014**

Nome: MARCOS ANTONIO DE GASPERIM

Carteira - CREA-PR Nº :PR-25731/D

Registro Nacional : 1704456290

Registrado(a) desde : 06/01/1994

Filiação : OSVALDO JOSE DE GASPERIM
ANNA EUFRAZIA DE GASPERIM

Data de Nascimento : 01/03/1968

Carteira de Identidade : 43644777

Naturalidade : LARANJEIRAS DO SUL/PR

CPF : 67955673972

Título(s):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLV. ESTADO SC-JOINVILLE

Data da Colação de Grau : 22/08/1992

Diplomação : 03/09/1992

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 09 de 29/06/1973 do CONFEA

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 08 de 29/06/1973 do CONFEA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2014.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Licitações

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR

(<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2014/282744.



Emitida via Internet em 22/08/2014 14:55:45

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ



Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal nº 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao (s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na (s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal nº 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO ELETRICISTA
MARCOS ANTONIO DE GASPERIM

Carteira Profissional: PR-25731/D

Acervo Técnico Nº.: **4565/2013**

Selos de autenticidade: **A 009.606, A 009.607, A 009.608, A 009.609**

RNP Nº: 1704456290

Protocolo Nº.: **2013/00163119**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ



Certidão de Acervo Técnico

MARCOS ANTONIO DE GASPERIM

Carteira Profissional: PR-25731/D

RNP Nº.: 1704456290

Acervo Técnico Nº.: 4565/2013

Protocolo Nº.: 2013/00163119

Selos de autenticidade: A 009.606, A 009.607, A 009.608, A 009.609

ART Nº.: 20082683472 0..... Registrada: 15/09/2008.....
 ART Correspons.: ART Vinculada:
 Empresa Executora: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO
 LTDA.....
 Contratante(s): VERDI IMOVEIS E INCORP. URB. LTDA - CNPJ/CPF:
 09.409.843/0001-10.....
 Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica: PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência: DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.....
 Tipo de Obra/Serviço: LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA.....
 Serviço Contratado: PROJETO.....
 EXECUÇÃO.....
 Dimensão: 90,00 KVA..... Área Existente: 0,00 KVA.....
 Área Ampliada: 0,00 KVA..... Área de Reforma: 0,00 KVA.....
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra: LOTEAMENTO CASARÃO 2, S/N CASARÃO L. DIV. Q. DIV.....
 Município/Estado: CHOPINZINHO/PR.....
 Data de Início: 09/09/2008..... Data de Conclusão: 09/11/2008.....
 Docto de Conclusão: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.: PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE
 DISTRIBUIÇÃO URBANA 13,8 KV COM INSTALAÇÃO DE 35
 POSTE E 2 TRANSFORMADORES DE 45 KVA.....
 Observação:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ



Certidão de Acervo Técnico

MARCOS ANTONIO DE GASPERIM

Carteira Profissional: PR-25731/D

RNP Nº.: 1704456290

Acervo Técnico Nº.: 4565/2013

Protocolo Nº.: 2013/00163119

Selos de autenticidade: A 009.606, A 009.607, A 009.608, A 009.609

ART Nº.: 20102456854 0..... Registrada: 16/06/2010.....
 ART Correspons.: ART Vinculada:
 Empresa Executora.: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO
 LTDA.....
 Contratante(s): VERDI IMOVEIS E INCORP. URBANAS - CNPJ/CPF:
 09.409.843/0001-10.....
 Tipo de Contrato.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica.: ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES.....
 Área de Competência.: DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.....
 Tipo de Obra/Serviço: LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA.....
 Serviço Contratado.: PROJETO.....
 Dimensão.: 90,00 KVA..... Área Existente: 0,00 KVA.....
 Área Ampliada.: 0,00 KVA..... Área de Reforma: 0,00 KVA.....
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra.: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, S/N CRISTO REI L.
 VARIOS Q. VARIAS.....
 Município/Estado.: CHOPINZINHO/PR.....
 Data de Início.: 15/06/2010..... Data de Conclusão: 15/07/2010.....
 Docto de Conclusão.: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.: PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA PARA FINS DE
 LOTEAMENTO COM INSTALAÇÃO DE DOIS POSTOS DE
 TRANSFORMAÇÃO 45 KVA - 13,8 KV.....
 Observação:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ



Certidão de Acervo Técnico

MARCOS ANTONIO DE GASPERIM

Carteira Profissional: PR-25731/D

RNP Nº.: 1704456290

Acervo Técnico Nº.: 4565/2013

Protocolo Nº.: 2013/00163119

Selos de autenticidade: A 009.606, A 009.607, A 009.608, A 009.609

ART Nº.: 20112611488 0..... Registrada: 21/06/2011.....
 ART Correspons.: ART Vinculada:
 Empresa Executora.: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO
 LTDA.....
 Contratante(s).....: MACHADO E ALECIO IMOVEIS - CNPJ/CPF:
 12.770.591/0001-65.....
 Tipo de Contrato.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica.....: PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
 Área de Competência.....: DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.....
 Tipo de Obra/Serviço.....: LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA.....
 Serviço Contratado.....: PROJETO.....
 EXECUÇÃO.....
 Dimensão.....: 45,00 KVA..... Área Existente: 0,00 KVA.....
 Área Ampliada.....: 0,00 KVA..... Área de Reforma: 0,00 KVA.....
 Dados Complementares: 0,00.....
 Local da Obra.....: SAO JOSE, SN SAO JOSE L. VARIOS Q. VARIAS.....
 Município/Estado.....: CHOPINZINHO/PR.....
 Data de Início.....: 10/06/2011..... Data de Conclusão: 10/08/2011.....
 Docto de Conclusão.....: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.: PROJETO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE RDU PARA
 ATENDIMENTO AO LOTEAMENTO COM INSTALAÇÃO DE POSTO DE
 TRANSFORMAÇÃO DE 45KVA.....
 Observação.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ



Certidão de Acervo Técnico

MARCOS ANTONIO DE GASPERIM

Carteira Profissional: PR-25731/D

RNP Nº.: 1704456290

Acervo Técnico Nº.: 4565/2013

Protocolo Nº.: 2013/00163119

Selos de autenticidade: A 009.606, A 009.607, A 009.608, A 009.609

ART Nº.: 20120179999 0..... Registrada: 19/01/2012.....
ART Correspons..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO
LTDA.....
Contratante(s): LOTEAMENTO CENCI LTDA - CNPJ/CPF: 13.423.562/0001-90.
Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica: PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência: DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.....
Tipo de Obra/Serviço: LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA.....
Serviço Contratado: PROJETO.....
EXECUÇÃO.....
Dimensão: 45,00 KVA..... Área Existente: 0,00 KVA.....
Área Ampliada: 0,00 KVA..... Área de Reforma: 0,00 KVA.....
Dados Complementares: 0,00.....
Local da Obra: RUA SANTOS DUMONT, S/N VERDI L. VARIO Q. VARIAS.....
Município/Estado: CHOPINZINHO/PR.....
Data de Início: 17/01/2012..... Data de Conclusão: 17/03/2012.....
Docto de Conclusão: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv.: PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTRUÇÃO DE RDU PARA
INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO.....
Observação:.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ



Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO ELETRICISTA
MARCOS ANTONIO DE GASPERIM

Carteira Profissional: PR-25731/D

Acervo Técnico Nº.: **4565/2013**

Selos de autenticidade: **A 009.606, A 009.607, A 009.608, A 009.609**

RNP Nº.: 1704456290

Protocolo Nº.: **2013/00163119**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2013/00163119.

Emitida via Internet em 09/05/2013 13:48:02 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 010/2002.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

MACHADO & ALECIO IMÓVEIS

CNPJ Nº: 12.770.591/0001-65 Insc. Estadual: Isente



ATESTADO

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos a realização pelo Sr. Marcos Antonio de Gasperin da atividade exposta abaixo.

Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda
CNPJ: 76.995.232/0001-99
Inscrição Estadual nº: 312.00386-47
Endereço: Av. XV de novembro, 5384
Bairro: Cristo Rei
CEP: 85.560-000
Cidade: Chopinzinho-PR

Dados do Responsável Técnico

Nome: Marcos Antonio de Gasperin
Título Formação: Engenheiro Eletricista
Carteira: PR-25731/D

Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: Machado & Alecio Imóveis e Incorp. Urbanas Ltda
CNPJ: 12.770.591/0001-65
Endereço: Av. Xv de novembro, 1169
CEP: 85.560-000
Cidade: Chopinzinho-PR

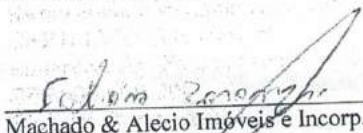
Dados da Obra/Serviço

ART(s) nº 20112611488
Objeto do contrato: Construção de rede no Loteamento Campo Belo
Local de realização: São José, S/N
Bairro: São José
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho-PR
Período de realização: 10/06/2011 a 10/08/2011

Descrição das Atividades Desenvolvidas

Projeto e Execução de obra de construção de rede de distribuição Urbana para fins de loteamento com transformador se 45KVA.

Chopinzinho, 08 de maio de 2013


Machado & Alecio Imóveis e Incorp. Urbanas Ltda
CNPJ: 12.770.591/0001-65



Avenida xv de Novembro, nº1169

Centro

Chopinzinho - Pr

FONE: (46) 3242-3780 - 3242-3089

VERDI IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES URBANAS LTDA - ME

CNPJ Nº: 09.409.843/0001-10 INSC. ESTADUAL: ISENTA

TELEFONE (046) 9116-5300
Rua Santos Dumont, 4766 - Olímpia Verdi
Chopinzinho - PR CEP 85.560-000



ATESTADO

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos a realização pelo Sr. Marcos Antonio de Gasperin da atividade exposta abaixo.

Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda
CNPJ: 76.995.232/0001-99
Inscrição Estadual nº: 312.00386-47
Endereço: Av. XV de novembro, 5384
Bairro: Cristo Rei
CEP: 85.560-000
Cidade: Chopinzinho-PR

Dados do Responsável Técnico

Nome: Marcos Antonio de Gasperin
Título Formação: Engenheiro Eletricista
Carteira: PR-25731/D

Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: VERDI IMOVEIS E INCORP. URB. LTDA
CNPJ: 09.409.846/0001-10
Endereço: Rua Santos Dumont, 4766
CEP: 85.560-000
Cidade: Chopinzinho-PR

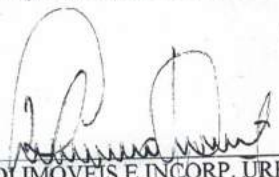
Dados da Obra/Serviço

ART(s) nº 20102456854
Objeto do contrato: Construção de rede no Loteamento Alhaville
Local de realização: Rua Coronel Santiago Dantas, S/N
Bairro: Cristo Rei
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho-PR
Período de realização: 15/06/2010 a 15/07/2010

Descrição das Atividades Desenvolvidas

Projeto e Execução de obra de construção de rede de distribuição Urbana para fins de loteamento na 13,8KV com instalação de 2 transformadores de 45KVA

Chopinzinho, 08 de maio de 2013


VERDI IMÓVEIS E INCORP. URB. LTDA
CNPJ: 09.409.843/0001-10





VERDI IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES URBANAS LTDA - ME

CNPJ Nº: 09.409.843/0001-10 INSC. ESTADUAL: ISENTA

**TELEFONE (046) 9116-5300
Rua Santos Dumont, 4766 - Olímpia Verdi
Chopinzinho - PR CEP 85.560-000**



ATESTADO

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos a realização pelo Sr. Marcos Antonio de Gasperin da atividade exposta abaixo.

Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda

CNPJ: 76.995.232/0001-99

Inscrição Estadual nº: 312.00386-47

Endereço: Av. XV de novembro, 5384

Bairro: Cristo Rei

CEP: 85.560-000

Cidade: Chopinzinho-PR

Dados do Responsável Técnico

Nome: Marcos Antonio de Gasperin

Título Formação: Engenheiro Eletricista

Carteira: PR-25731/D

Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: VERDI IMOVEIS E INCORP. URB. LTDA

CNPJ: 09.409.843/0001-10

Endereço: Rua Santos Dumont, 4766

CEP: 85.560-000

Cidade: Chopinzinho-PR

Dados da Obra/Serviço

ART(s) nº 20082683472

Objeto do contrato: Construção de rede no Loteamento Casarão 2

Local de realização: Loteamento Casarão 2 S/N

Bairro: Casarão

CEP: 85560-000

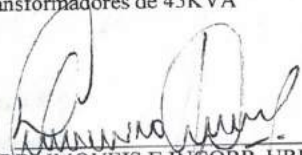
Cidade: Chopinzinho-PR

Período de realização: 09/09/2008 a 09/11/2008

Descrição das Atividades Desenvolvidas

Projeto e Execução de obra de construção de rede de distribuição Urbana na 13,8KV com instalação de 35 postes e 2 transformadores de 45KVA

Chopinzinho, 08 de maio de 2013


VERDI IMOVEIS E INCORP. URB. LTDA
CNPJ: 09.409.843/0001-10



LOTEAMENTO CENCI LTDA

CNPJ Nº: 13.423.562/0001-90 INSC. ESTADUAL: ISENTA

TELEFONE (046) 3242-1445
Av. XV de Novembro, 4490 – Sala 09 - Centro
Chopinzinho – PR CEP 85.560-000



ATESTADO

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos a realização pelo Sr. Marcos Antonio de Gasperin da atividade exposta abaixo.

Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda

CNPJ: 76.995.232/0001-99

Inscrição Estadual nº: 312.00386-47

Endereço: Av. XV de novembro, 5384

Bairro: Cristo Rei

CEP: 85.560-000

Cidade: Chopinzinho-PR

Dados do Responsável Técnico

Nome: Marcos Antonio de Gasperin

Título Formação: Engenheiro Eletricista

Carteira: PR-25731/D

Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: Loteamento Cenci Ltda

CNPJ: 13.423.562/0001-90

Endereço: Av. XV de novembro, 4490

CEP: 85.560-000

Cidade: Chopinzinho-PR

Dados da Obra/Serviço

ART(s) nº 20120179999

Objeto do contrato: Construção de rede no Loteamento Jardins

Local de realização: Rua Santos Dumont, S/N

Bairro: Verdi

CEP: 85560-000

Cidade: Chopinzinho-PR

Período de realização: 17/01/2012 a 17/03/2012

Descrição das Atividades Desenvolvidas

Projeto e Execução de obra de construção de rede de distribuição Urbana para fins de loteamento.

Chopinzinho, 08 de maio de 2013

Loteamento Cenci Ltda

CNPJ: 13.423.562/0001-90

Hermes Cenci



Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, por meio do presente, que o Sr. Marcos Antonio de Gasperin, portador no CPF nº 679.556.739-72, portador do RG nº 4.364.477-7 SSP/PR, Engenheiro Elétrico, CREA/PR nº 25.731/D, responsável técnico da empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO, compareceu ao local de execução dos serviços, consoante determinado no Pregão Presencial nº 58/2014, realizando vistoria "in loco" e obtendo, assim, todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto do certame e, conseqüentemente, para a elaboração de sua proposta.

Chopinzinho, 26 de agosto de 2014.

André A. Ghidin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.

CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47

REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75 OCEPAR Nº 43 de 02/11/75

Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@uol.com.br

Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR



DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA

À

Prefeitura Municipal de Chopinzinho,

Pregão Presencial – Edital 58/2014

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, com sede à Avenida XV de novembro, 5384, Cristo Rei, Chopinzinho – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 76.995.232/0001-99, para fins do disposto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penalidades legais, que enquadra-se na condição de cooperativa, nos termos definidos do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e na Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos no art. 3º parágrafo 4º, incisos I a X, da referida Lei, conforme Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Estatuto da Cooperativa, em anexo.

Chopinzinho, 28 de agosto de 2014.


Jair Antonio Colla
RG: 1.223.223
CPF: 337.726.739-53
Cargo: Diretor Presidente


Ivani S. M. Valério
CPF: 472.950.589-15
CRC: PR-036230/O-4
Contadora

76.995.232/0001-99

**Cooperativa de Eletrificação
Rural de Chopinzinho Ltda**

Av XV de Novembro 5384 B Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PR



Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.

CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47

REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75 OCEPAR nº 143 de 03/11/75

Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@uol.com.br

Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR



PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 58/2014

PROPONENTE: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda

ENDEREÇO: Av. XV de novembro, 5384 – Cristo Rei – Chopinzinho-PR

CNPJ: 76.995.232/0001-99

FONE/FAX: (46) 3242-1130

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 58/2014, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 28 de agosto de 2014.


Nome: Jair Antonio Colla

RG: 1.223.223

CPF: 337.726.739-53

Cargo: Diretor Presidente

76.995.232/0001-99

**Cooperativa de Eletrificação
Rural de Chopinzinho Ltda**

Av XV de Novembro 5384 B Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PR



Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.

CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47

REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - DAC 575 de 22/04/75 OCEPAR Nº 43 de 03/11/75

Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@uol.com.br

Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR



PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 31/2014

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. Gedson Dalla Costa, Carteira de Identidade sob nº 5.202.971-6, inscrito no CPF sob nº 828.739.929-72, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constates no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho, 28 de agosto de 2014.



Nome: Jair Antonio Colla
RG: 1.223.223
CPF: 337.726.739-53
Cargo: Diretor Presidente

76.995.232/0001-99

**Cooperativa de Eletrificação
Rural de Chopinzinho Ltda**

Av XV de Novembro 5384 B Cristo Rei
85560-000 CHOPINZINHO PR

DIÁRIO GERAL Nº. 0029

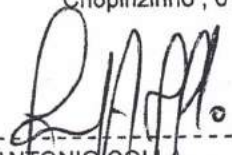
TERMO DE ABERTURA

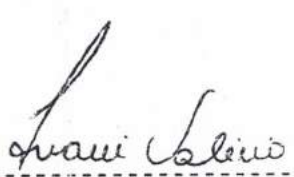


Contém o presente livro 0000861 paginas numeradas por processamento eletrônico do número 0000001 ao número 0000861 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, do contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
Endereço: Av XV DE NOVENBRO
Número Ref. Endereço: 5384
Cidade: Chopinzinho
Bairro: CRISTO REI
Estado: PR
C.G.C./C.N.P.J.: 76.995.232/0001-99
Inscrição Estadual: 3120038647
Inscrição Municipal: 596
Registro na (o): Junta Comercial
Número do Registro: 41400008371
Data do Registro: 13/03/1975

Chopinzinho, 01 de Janeiro de 2013


JAIR ANTONIO COLLA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 337.726.739-53


IVANI SALETE MILESI VALERIO
Contadora
CPF 472.950.589-15
CRC: PR-036230/O-4



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
Termo de Autenticação 14/004480-9
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
CORONEL VIVIDA
31 JAN. 2014


MARI DE JESUS REIS LAZZARI
RESPONSÁVEL PELO AUTENTICADOR



**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.**

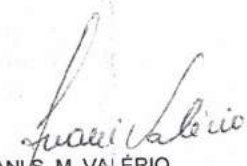
CAD ICMS : 31200386-47 CNPJ: 76.995.232/0001-99
Fone: (46) 3242-1130 e-mail : cercho@cercho.com.br
Avenida XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - Pr.

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.
BALANÇO PATRIMONIAL**

	Dez/13	Dez/12
ATIVO		
CIRCULANTE	1.062.558,47	947.925,69
DISPONIBILIDADES	70.109,76	126.712,44
Caixa	24.161,28	5.284,14
Cheques pré datados	28.507,67	77.460,33
Bancos	17.440,81	43.967,97
CREDITOS	356.855,971	369.641,71
ESTOQUES	635.592,74	451.571,54
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.461.065,07	1.297.376,79
INVESTIMENTOS	56.910,57	51.090,06
IMOBILIZADO	2.404.154,50	1.246.286,73
TOTAL DO ATIVO	3.523.623,54	2.245.302,48
PASSIVO	Dez/13	Dez/12
CIRCULANTE	503.130,58	361.576,67
Fornecedores	146.147,87	171.688,91
Obrig sociais / impostos	40.338,37	35.118,93
Bancos	272.581,28	123.990,69
Outros Débitos	44.063,06	30.778,14
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	141.111,09	261.616,73
Empréstimos / Financ	141.111,09	261.616,73
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.879.381,87	1.622.109,08
CAPITAL SOCIAL	715.830,30	716.438,33
Capital Social	715.830,30	716.438,33
Fundos e Reservas	909.683,01	786.929,43
Ajuste Normas Intern	1.177.126,05	0,00
Sobras / Perd disp. AGO	76.742,51	118.741,32
TOTAL DO PASSIVO	3.523.623,54	2.245.302,48

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Sobras ou Perdas estão contidas no Livro Diário de nº 29 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. nas páginas 857 a 860 estando o mesmo protocolado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 14/004480-9 conforme cópia anexa.


JAIR ANTONIO COLLA
Diretor Presidente
CPF: 337.726.739-53


IVANI S. M. VALÉRIO
CPF: 472.950.589-15
CRC: 036230-04-PR

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.**

CAD ICMS : 31200386-47 CNPJ: 76.995.232/0001-99
Fone: (46) 3242-1130 e-mail : cercho@cercho.com.br
Avenida XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - Pr.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
DEMONSTRAÇÕES DE SOBRAS OU PERDAS

	TOTAL	ASSOCIADO	Ñ ASSOCIADO
INGRESSO/RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.294.021,61	1.832.043,15	1.461.978,46
Venda de energia	1.225.576,31	1.225.576,31	
Venda de mercadoria	861.570,55	406.188,46	455.382,09
Venda de produtos	175.776,28	113.735,65	62.040,63
Serviços prestados	1.031.098,47	86.542,73	944.555,74
IMPOSTOS INCIDENTES	-251.073,91	-111.217,89	-139.856,02
ICMS	-144.890,12	-90.091,99	-54.798,13
Cofins sobre faturamento	-62.017,92	-17.376,79	-44.641,13
Pis sobre faturamento	-13.443,34	-3.749,11	-9.694,23
ISSQN	-30.722,53	0,00	-30.722,53
INGRESSO/RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.042.947,70	1.720.825,26	1.322.122,44
Participação nos atos	100,00%	56,55%	43,45%
DISPENDIOS/CUSTO PROD. MERCAD.SERVIÇOS	-2.711.021,13	-1.536.884,17	-1.174.136,96
Custo aquisicao energia	-836.052,01	-836.052,01	0,00
Custo distrib energia	-251.285,01	-251.285,01	0,00
Custo das Mercadorias	-584.319,83	-275.478,28	-308.841,55
Custo dos Produtos	-154.200,00	-99.774,77	-54.425,23
Custo dos serviços	-885.164,28	-74.294,10	-810.870,18
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	331.926,57	183.941,09	147.985,48
DISPENDIOS/DESPESAS OPERACIONAIS	-377.936,81	-166.497,40	-211.439,41
Despesa c/Pessoal	-121.969,19	-68.975,11	-52.994,08
Depreciações	-8.058,49	-4.557,18	-3.501,31
Despesas Técnicas	-71.365,03	-40.357,82	-31.007,21
Outras Desp Administ	-20.699,71	-11.705,95	-8.993,76
Desp c/Vendas	-7.601,68	-4.298,85	-3.302,83
Provisão para 13º e encargos	-64.724,46	-36.602,50	-28.121,96
Provisão/ férias/resc e encargos	-83.518,25		-83.518,25
Provisão p/ CSSL	0,00	0,00	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	-46.010,24	17.443,69	-63.453,93
DISPENDIOS/DESPESAS OPERAC INDIRETAS	165.656,95	105.139,75	60.517,20
(-) Dispendios e Despesas financeiras	-71.922,68	-40.673,18	-31.249,50
Ingresso e Receitas financeiras	36.402,00	20.585,79	15.816,21
Ganhos de Capital	88.500,00	50.047,86	38.452,14
Outros Ingressos ou receitas	23.620,58	13.357,74	10.262,84
Aluguéis	62.684,23	35.448,72	27.235,51
Lucros de Dividendos	26.372,82	26.372,82	0,00
Sobras de Participação	0,00	0,00	0,00
RESULTADOS ANTES DOS IMPOSTOS	119.646,71	122.583,44	-2.936,73
Imposto de renda	0,00	0,00	0,00
Contrib social sobre o lucro	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	119.646,71	122.583,44	-2.936,73
REVERSÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS	-42.904,20	-42.904,20	0,00
a) Fates - Res Líquido ã/associados		0,00	
b) Fates - cfe Estatuto	-6.129,17	-6.129,17	
c) Fundo Reserva Legal - cfe Estatuto	-36.775,03	-36.775,03	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	76.742,51	79.679,24	-2.936,73

Jaír Antonio Colla
Diretor / Presidente
CPF 337.726.739-63

Ivan S. M. Valério
CPF 472.950.589-15
CRC 036.230/04-PR

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.**

CAD ICMS : 31200386-47 CNPJ: 76.995.232/0001-99
Fone: (46) 3242-1130 e-mail : cercho@cercho.com.br
Avenida XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - Pr.

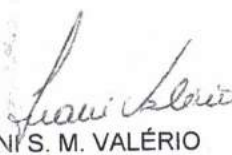
**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 2012.**

MUTAÇÕES DAS CONTAS	CAPITAL SOCIAL	RESERVA CAPITAL	RESERVA REAVAL	SOBRAS/ PERDAS	TOTAL DO PL
Saldo 31/12/2011	724.038,33	357.849,00	410.761,34	35.757,33	1.537.286,44
Destinação Sobras/Perdas		35.757,33		-35.757,33	
Integralização capital	400,00				
Capitalização RCM					
Baixas/ devolução capital	-8.000,00				
Transferências		-48.628,68			
Deprec Reserva Reaval.					
Utilização do FATES					
RESULTADO/EXERCÍCIO				149.932,76	
Destino lucro terceiros					
Dest est. - Fdo Reserva		15.595,72		-15.595,72	
Dest estatutária - FATES		15.595,72		-15.595,72	
SALDOS EM 31/12/2012	716.438,33	376.168,09	410.761,34	118.741,32	1.622.109,08

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 2013.

MUTAÇÕES DAS CONTAS	CAPITAL SOCIAL	RESERVA CAPITAL	RESERVA REAVAL	SOBRAS/ PERDAS	TOTAL DO PL
Saldo 31/12/2012	716.438,33	376.168,09	410.761,34	118.741,32	1.622.109,08
Destinação Sobras/Perdas		118.741,32		-118.741,32	
Integralização capital					
Capitalização RCM					
Baixas/ devolução capital	-608,03				
Transferências					
Deprec Reserva Reaval.					
Utilização do FATES		-38.891,94			
Ajuste Normas Internac		1.177.126,05			
RESULTADO/EXERCÍCIO				119.646,71	
Destino lucro terceiros					
Dest est. - Fdo Reserva		36.775,03		-36.775,03	
Dest estatutária - FATES		6.129,17		-6.129,17	
SALDOS EM 31/12/2013	715.830,30	1.676.047,72	410.761,34	76.742,51	2.879.381,87


JAIR ANTONIO COLLA
Diretor Presidente
CPF: 337.726.739-53


IVANI S. M. VALÉRIO
CPF: 472.950.589-15
CRC: 036230-04-PR

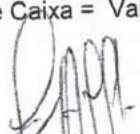
**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA**

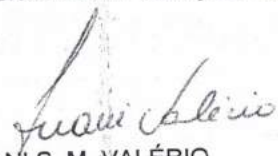
CAD ICMS : 31200386-47 CNPJ: 76.995.232/0001-99
Fone: (46) 3242-1130 e-mail : cercho@cercho.com.br
Avenida XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85560-000 - Chopinzinho - Pr.

**Demonstração Fluxo de Caixa - Método Direto - 2013**

	2013	2012
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
(+) Recebimento de Clientes	1.457.612,90	1.407.147,07
(+) Recebimento de Associados	1.845.370,00	1.786.957,96
(+) Recebimento de Juros	36.402,00	31.455,38
(+) Recebimento de Outros Créditos	112.677,63	143.374,60
(+) Recebimento de Adiantamento de Cliente	0,00	14.168,00
(-) Pagamento de Fornecedores de mercadorias	-1.722.978,59	-1.361.585,82
(-) Pagamento de Tributos e Encargos Sociais	-610.288,40	-635.082,68
(-) Pagamento de Salários	-638.748,24	-720.579,63
(-) Pagamentos de Outros Débitos	-546.955,67	-666.931,81
(-) Pagamento de Juros	-71.922,68	-54.957,59
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	-138.831,05	-56.034,52
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
(+) Recebimento da Venda do Imobilizado	88.500,00	70.000,00
(-) Pagamento pela Compra de bem para imobilizado	-14.883,59	-33.333,18
Caixa Líquido usado nas Atividades de Investimento	73.616,41	36.666,82
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
(+) Empréstimo Obtido	203.777,11	350.000,00
(-) Amortização de Empréstimo	-25.000,00	-280.187,62
(+) Aumento de Capital pelos Sócios	0,00	400,00
(-) Pagamento de Dividendos/Devolução de quota parte	-608,03	-8.000,00
Caixa Líquido usado nas Atividades de Financiamento	178.169,08	62.212,38
Aumento líquido ao Caixa e Equivalente de Caixa	112.954,44	42.844,68
Saldo de Caixa + Equivalencia de Caixa ano anterior	42.844,68	-55.630,41
Saldo de Caixa + Equivalencia de Caixa ano atual	70.109,76	126.712,44
Variação de Caixa e Bancos	112.954,44	42.844,68

Entradas Operacionais (-) Saídas Operacionais = Fluxo Operacional +/- Gerações Não Operacionais de Caixa = Variação Disponível.


JAIR ANTONIO COLLA
Diretor Presidente
CPF: 337.726.739-53


IVANI S. M. VALÉRIO
CPF: 472.950.589-15
CRC: 036230-O4-PR

TERMO DE ENCERRAMENTO



O presente livro 0000861 paginas numeradas por processamento eletrônico do número 0000861 e serviu para os lançamentos das operações próprias do encerramento, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, do contribuinte abaixo identificado:

Razão da Empresa: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
Endereço: Av XV DE NOVEMBRO
Número Ref. Endereço: 5384
Cidade: Chopinzinho
Bairro: CRISTO REI
Estado: PR
Cadastrado/C.N.P.J.: 76.995.232/0001-99
Inscrição Estadual: 3120038647
Inscrição Municipal: 596
Registro na (o): Junta Comercial
Número do Registro: 41400008371
Data do Registro: 13/03/1975

Chopinzinho, 31 de Dezembro de 2013

ANTÔNIO COLLA

DIRETOR PRESIDENTE
CPF 337.726.739-53

IVANI SALETE MILESI VALERIO

Contadora
CPF 472.950.589-15
CRC: PR-036230/O-4

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371

ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

FL 01



Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às doze horas, no Auditório José Armim Matte, junto ao prédio do Sindicato Rural de Chopinzinho, na Rua Padre Anchieta s/n no município de Chopinzinho estado do Paraná, realiza-se a 38ª (trigésima oitava) Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda., convocada pelo Edital de Convocação do dia 23 de janeiro do ano de 2012. O Diretor Presidente Gedson Dalla Costa declarou aberta a sessão às doze horas e verificou não haver quorum suficiente para a primeira convocação; às treze horas também não havia quorum suficiente, e às quatorze horas em terceira convocação com a presença de 30 (trinta) associados, conforme consta no Livro de Presença de Associados em Assembleias Gerais da Cooperativa, instalou a presente sessão, que foi composta a mesa dos trabalhos pelo Diretor Presidente Gedson Dalla Costa, pelo Diretor Vice Presidente Marcos Antonio de Gasperin, pelo Diretor Secretário Jair Antonio Colla e por mim Ivani Salete Milesi Valério, solicitando aos presentes autorização para que eu Ivani Salete Milesi Valério secretária Ad-Hoc redigisse a presente Ata, sendo aprovada por unanimidade. O Diretor Presidente agradeceu a presença das autoridades presentes, nominando-as e convidando-as para fazer parte da mesa dos trabalhos. Destacou a presença do representante do SESCOOP-PR Sr. Jessé Aquino Rodrigues que também fez parte da mesa diretiva. Solicitou a mim secretária Ad-Hoc a efetuar a leitura do Edital de Convocação onde foi informado que o mesmo foi enviado em ofício circular de número 01/2012 para os associados, que foi fixado nos locais de acesso aos associados como agências bancárias de Chopinzinho, Sindicatos de Chopinzinho, Cooperativa Agroindustrial Sudoeste Ltda. Publicado também no Jornal Gazeta Regional, redação de Chopinzinho de circulação semanal na cidade de Chopinzinho e interior, no dia 24 de janeiro de 2012 na folha nº 7A das Publicações, também foi divulgado na Rádio Chopinzinho Ltda. situada na Rua Frei Everaldo, 445, na cidade de Chopinzinho – Paraná, nos dias 01 a 13 de fevereiro de 2012 às 12:45 horas. E será transcrito na íntegra. Edital de Convocação. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - O Presidente da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. – CERCHO- usando das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social, convoca os senhores associados nesta data em número de 769 (setecentos e sessenta e nove) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 13 de fevereiro de 2012, tendo como local o Auditório José Armim Matte à rua Padre Anchieta s/n, junto ao prédio do Sindicato Rural de Chopinzinho na cidade de Chopinzinho, Paraná, com início às 12:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação às 13:00 horas com a presença de metade mais um dos associados; e, em terceira e última convocação às 14:00 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA 01 – Prestação de contas do exercício de 2011 com: a) relatório da Diretoria; b) balanço geral com demonstrativo de resultados; c) metas programadas para o ano de 2012, com previsão orçamentária; d) parecer do Conselho Fiscal. 02 – Dar destino às sobras ou perdas. 03 – Autorização à Diretoria a operar com terceiros no limite de até

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371

ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

FL 02



100% (cem por cento). 04 – Autorização à Diretoria para: a) compra e venda de caminhões, máquinas e veículos para melhoria da frota, b) venda de investimentos em outras empresas que se fizer necessário c) ampliação, venda e aquisição de imóveis e construções que se fizer necessário. 05 – Autorização à Diretoria para contrair empréstimos junto a instituições financeiras. 06 – Autorização à Diretoria para utilização do FATES em: a) despesas com as contribuições legais, taxas e alvarás pertinentes, b) despesas com seguros de vida e medicina do trabalho dos funcionários, c) despesas com registro de títulos e documentos. 07 – Eleição de Diretoria com mandato de março de 2012 a março de 2015. 08 – Eleição do Conselho Fiscal com mandato de março de 2012 a março de 2013. 09 – Fixação de Pró-labore e benefícios do FGTS do Presidente, e o valor da cédula de presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais. 10 – Assuntos Gerais. Chopinzinho, 23 de janeiro de 2012. GEDSON DALLA COSTA Diretor Presidente. Usando a palavra o Diretor Presidente apresentou a mensagem da Diretoria, informando a todos sobre os principais trabalhos e eventos realizados pela Cooperativa até ano de 2011, bem como os sinceros agradecimentos pelo apoio recebido de todos nestes seis anos presidindo esta Cooperativa. Em seguida passou a palavra a mim Ivani Salete Milesi Valério, contadora para apresentar o Balanço Geral do ano de 2011, juntamente com os devidos demonstrativos; o parecer do Conselho Fiscal; as principais realizações do ano de 2011; as metas programadas para o ano de 2012 com a previsão orçamentária. Nas explicações foram informados os saldos das contas do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultados do exercício e os valores da previsão orçamentaria para o ano de 2012. O Ativo e Passivo do ano de 2011 montam em R\$ 2.008.618,84 (dois milhões oito mil seiscentos e dezoito mil e oitenta e quatro centavos). O plenário ficou livre para debater os assuntos e questionar algumas dúvidas, onde prontamente foram respondidas por mim contadora e pelo Diretor Presidente. Não havendo mais dúvidas o Diretor Presidente solicitou que fosse indicado um membro dentre os presentes para presidir a discussão e votação do item um do Edital de Convocação acima exposto. Por unanimidade foi indicado o representante do SESCOOP-PR Sr. Jessé Aquino Rodrigues que assumindo a Presidência dos trabalhos colocou em discussão e votação o item um da Ordem do Dia: Prestação de contas do exercício de 2011 com: a) Relatório da Diretoria, b) Balanço Geral com Demonstrativos de Resultados, c) Metas Programadas para o ano de 2012, com previsão orçamentária, d) Parecer do Conselho Fiscal. Ninguém manifestado contrariedade foi aprovado por unanimidade. O Sr. Jesse Aquino Rodrigues devolveu a palavra ao Diretor Presidente Gedson Dalla Costa, que agradeceu os trabalhos presididos e colocou em discussão e votação o item dois da Ordem do Dia: Dar destino às Sobras ou Perdas. Solicitando a mim Ivani Valério para apresentar o valor das Sobras do exercício de 2011. Sendo: R\$ 68.763,17 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) de Sobras com Associados e R\$ 19.253,20 (dezenove mil duzentos e cinquenta e três reais e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371

ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

FL 03



vinde centavos) de Prejuízo com não associados conforme demonstração segregada no Demonstrativo de Resultados. Como houve sobras com associados, haverá destinação ao Fundo de Reserva Legal no valor de R\$ 6.876,32 (seis mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). E destinação ao F.A.T.E.S no valor de R\$ 6.876,32 (seis mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). Ficando um valor de R\$ 35.757,33 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) de Sobras a disposição da Assembléia. Os associados presentes por unanimidade decidiram que esse valor fosse transferido para o Fundo de Reserva Legal. Os itens: três, quatro, cinco e seis foram apresentados pelo Diretor Presidente Gedson Dalla Costa respectivamente, sendo eles transcritos na ordem: 03 - Autorização à Diretoria para operar com terceiros no limite de até 100% (cem por cento); 04 - Autorização à Diretoria para: a) compra e venda de caminhões, máquinas e veículos para melhoria da frota; b) compra e venda de terrenos urbanos com ou sem benfeitorias; c) venda de investimentos em outras empresas que se fizer necessário; d) ampliação, venda e aquisição de imóveis e construções que se fizer necessário. 05 - Autorização à Diretoria para contrair empréstimos junto a instituições financeiras. 06 - Autorização à Diretoria para utilização do FATES em: a) despesas com as contribuições legais, taxas e alvarás pertinentes, b) despesas com seguros de vida e medicina do trabalho dos funcionários, c) despesas com registro de títulos e documentos. Todos aprovados por unanimidade. O item sete trata da eleição da Diretoria para o mandato de março de 2012 a março de 2015. Havendo chapa única com os seguintes associados: Diretor Presidente: Jair Antonio Colla, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Pedro Ivo 4177, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.223.223 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 337.726.739-53. Diretor Vice-Presidente: Marcos Antonio de Gasperin, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, 3836 na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 4.364.477-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 679.556.739-72. Diretor Secretário: Gedson Dalla Costa, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro nº 3949, casa nº 02 na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 5.202.971-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 828.739.929-72. Diretores Efetivos: Ivo Checelski brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Gramados, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.819.734, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 036.778.859-49, Valdir Biava, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na saída para Campina, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.134.787 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 137.453.109-00, José Zuconelli, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Santo Antonio, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371

ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

FL 04



carteira de identidade nº 741525, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 137.051.219-87. Diretores Suplentes: Henrique Scolaro, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Santo Antonio, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 837.373, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 126.116.899-20, Leandro Luiz Mazutti, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Distrito de São Francisco, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 6.945.846-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 016.603.479-7, Dilvo Luiz Debastiani brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Distrito de São Francisco, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1019282373, expedida pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul, e CPF nº 360.066.880-34. Após a apresentação e identificação dos candidatos, foram eleitos por unanimidade e já declarados empossados com uma salva de palmas. O item oito trata da eleição do Conselho Fiscal para o mandato de março de 2012 a março de 2013. Havendo chapa única com os seguintes associados: Conselheiros Efetivos: Valdir Bolzani, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Gressana, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.897.732, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 337.737.699-20. Laurindo Zanesco, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Gressana, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 3.533.592-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 624.788.859-72. Ildo Ferreira de Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Mato Branco, município de Chopinzinho, estado do Paraná portador da carteira de identidade nº 1.429.600, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 285.364.449-91. Conselheiros Suplentes: Renato Erzen, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no município de Sulina, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 12R560784 expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, e CPF nº 220.339.399-87, Nelson Ambrosini brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Bugre, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.251.344, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 213.661.019-87, Osni Melotto brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Raldi, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 4.852.328-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 545.868.609-87. Após a apresentação e identificação dos candidatos, foram eleitos por unanimidade e já declarados empossados. O Diretor Presidente agradeceu a todos os Diretores e Conselheiros que atuaram até esta data e deu as boas vindas aos novos integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal que atuarão no próximo mandato. O item número nove trata da fixação de pró-labore e benefícios do FGTS do Diretor Presidente, e o valor da cédula de presença para os demais

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371

ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

FL 05



Diretores e Conselheiros Fiscais. Por sugestão da Diretoria o valor da cédula de presença passa a ser de R\$ 100,00 cem reais) a cada comparecimento nas reuniões para Diretores e Conselheiros. Para o Diretor Presidente foi apresentada a sugestão de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais, reajustável conforme reajuste do índice de salário mínimo nacional mais ajuda de custo nas despesas provenientes do seu trabalho até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sem recolhimento do FGTS. Indicado pelo plenário novamente o representante do SESCOOP-PR Sr Jessé Aquino Rodrigues para presidir a discussão e votação do oitavo item da ordem do dia, que deixou a palavra livre, e não havendo contrariedade, foi aprovado por unanimidade. Devolvendo a presidência dos trabalhos ao Sr. Gedson Dalla Costa, que agradeceu o empenho do convidado, e de imediato passou a apresentar o decimo item da ordem do dia: Assuntos Gerais: O Diretor Presidente, apresentou os casos de demissão de associados solicitando a Assembléia autorização para a devolução das quotas-partes para o exercício que segue, sendo aprovado. A maioria dos associados presentes decidiu que este ano fica suspensa a devolução das quotas-partes de associados que queiram sair do quadro de sócios para adquirir outro ponto de fornecimento de energia pela Copel no mesmo local em que a Cooperativa fornece seguindo as mesmas determinações das Assembleias anteriores. Nada mais a tratar, encerrou-se a presente sessão às 17:00 (dezesete horas), e eu secretária Ad-Hoc lavrei a presente ata que após lida e achada conforme será assinada por mim, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Secretário, e pela comissão a seguir designada: Abel Galera, Dilvo Luiz Debastiani, Valdomiro da Silva, Francisco Piassa, Lino Oscar de Abreu, Ivo Checelski, Valdir Bolzani, José Zuconelli e por quem mais quiser fazê-lo. Chopinzinho, 13 de fevereiro de 2012. Os sócios eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Declaram também sob as penas da lei, que não são parentes entre si até segundo grau em linha reta ou colateral.

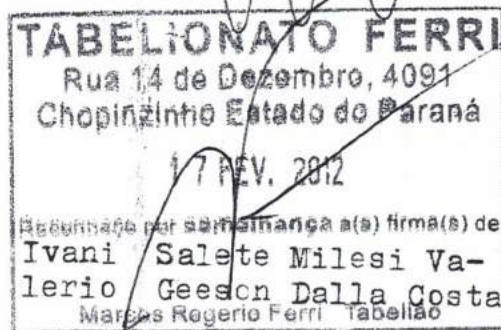
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins a presente ata é cópia fiel da que se acha lavrada no Livro de Atas nº 02 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 3946 às folhas 50, 50V, 51, 51V, 52, 52V, 53 e 53V.

Ivani Salete Milesi Valério
Ivani Salete Milesi Valério
Secretária Ad-hoc

Gedson Dalla Costa
Gedson Dalla Costa
Diretor Presidente

Jair Antonio Colla
Jair Antonio Colla
Diretor Secretário



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA. Fis: 87
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 40ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às doze horas, no Auditório José Armim Matte, junto ao prédio do Sindicato Rural de Chopinzinho, na Rua Padre Anchieta s/n no município de Chopinzinho estado do Paraná, realiza-se a 40ª (quadragésima) Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda., convocada pelo Edital de Convocação do dia 28 de janeiro do ano de 2014. O Diretor Presidente Jair Antonio Colla declarou aberta a sessão às doze horas e verificou não haver quorum suficiente para a primeira convocação; às treze horas também não havia quorum suficiente, e às quatorze horas em terceira convocação com a presença de 27 (vinte e sete) associados, conforme consta no Livro de Presença de Associados em Assembleias Gerais da Cooperativa, instalou a presente sessão, que foi composta a mesa dos trabalhos pelo Diretor Presidente Jair Antonio Colla, pelo Diretor Vice Presidente Marcos Antonio de Gasperin, pelo Diretor Secretário Gedson Dalla Costa e por mim Ivani Salete Milesi Valério, solicitando aos presentes autorização para que eu Ivani Salete Milesi Valério secretária Ad-Hoc redigisse a presente Ata, sendo aprovada por unanimidade. O Diretor Presidente agradeceu a presença das autoridades presentes, nominando-as e convidando-as para fazer parte da mesa dos trabalhos. Solicitou a mim secretária Ad-Hoc a efetuar a leitura do Edital de Convocação onde foi informado que o mesmo foi enviado em ofício circular de número 02/2014 para os associados, que foi fixado nos locais de acesso aos associados como agências bancárias de Chopinzinho, Sindicatos de Chopinzinho, Cooperativa Agroindustrial Sudoeste Ltda. Publicado também no Jornal Gazeta Regional, redação de Chopinzinho de circulação semanal na cidade de Chopinzinho e interior, no dia 28 de janeiro de 2014 na folha nº 03A das publicações legais, também foi divulgado na Rádio Chopinzinho Ltda. situada na Rua Frei Everaldo, 445, na cidade de Chopinzinho – Paraná, dos dias 15 a 24 de fevereiro de 2014 às 12:45 horas. E será transcrito na íntegra. Edital de Convocação. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - O Presidente da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. –CERCHO- usando das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social, convoca os senhores associados nesta data em número de 776 (setecentos e setenta e seis) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 24 de fevereiro de 2014, tendo como local o Auditório José Armim Matte à rua Padre Anchieta s/n, junto ao prédio do Sindicato Rural de Chopinzinho na cidade de Chopinzinho, Paraná, com início às 12:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação às 13:00 horas com a presença de metade mais um dos associados; e, em terceira e última convocação às 14:00 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA 01 – Prestação de contas do exercício de 2013 com: a) relatório da Diretoria; b) balanço geral com demonstrativo de resultados; c) metas

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371

ATA DA 40ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

programadas para o ano de 2014, com previsão orçamentária; d) parecer do Conselho Fiscal. 02 – Dar destino às sobras ou perdas. 03 – Autorização à Diretoria a operar com terceiros no limite de até 100% (cem por cento). 04 – Autorização à Diretoria para: a) compra e venda de caminhões, máquinas e veículos para melhoria da frota, b) venda de investimentos em outras empresas que se fizer necessário c) ampliação, venda e aquisição de imóveis e construções que se fizer necessário. 05 – Autorização à Diretoria para contrair empréstimos junto a instituições financeiras. 06 – Eleição do Conselho Fiscal com mandato de março de 2014 a março de 2015. 07 – Fixação de Pró-labore do Presidente, e o valor da cédula de presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais. 08 – Assuntos Gerais. Chopinzinho, 28 de janeiro de 2014. JAIR ANTONIO COLLA Diretor Presidente. Usando a palavra o Diretor Presidente apresentou a mensagem da Diretoria do ano de 2013, bem como os sinceros agradecimentos pelo apoio recebido de todos os Diretores e Conselheiros Fiscais. Em seguida passou a palavra a mim Ivani Salete Milesi Valério, contadora para apresentar o Balanço Geral do ano de 2013, juntamente com os devidos demonstrativos; o parecer do Conselho Fiscal; as principais realizações do ano de 2013; as metas programadas para o ano de 2014 com a previsão orçamentária. Nas explanações foram informados os saldos das contas do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultados do exercício de 2013 e os valores da previsão orçamentaria para o ano de 2014. O Ativo e Passivo do ano de 2013 montam em R\$ 3.523.623,54 (tres milhões quinhentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos). O plenário ficou livre para debater os assuntos e questionar algumas dúvidas, onde prontamente foram respondidas por mim contadora e pelo Diretor Presidente. Não havendo mais dúvidas o Diretor Presidente solicitou que fosse indicado um membro dentre os presentes para presidir a discussão e votação do item um do Edital de Convocação acima exposto. Por unanimidade foi indicado o associado Abrail Ambrosini Patel que assumindo a Presidência dos trabalhos colocou em discussão e votação o item um da Ordem do Dia: Prestação de contas do exercício de 2013 com: a) Relatório da Diretoria, b) Balanço Geral com Demonstrativos de Resultados, c) Metas Programadas para o ano de 2014, com previsão orçamentária, d) Parecer do Conselho Fiscal. Ninguém manifestado contrariedade foi aprovado por unanimidade. O associado Abrail Ambrosini Patel devolveu a palavra ao Diretor Presidente Jair Antonio Colla, que agradeceu os trabalhos presididos e colocou em discussão e votação o item dois da Ordem do Dia: Dar destino às Sobras ou Perdas. Solicitando a mim Ivani Valério para apresentar o valor das Sobras do exercício de 2013. Sendo: R\$ 122.583,44 (cento e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) de Sobras com Associados. E R\$ 2.936,73 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e tres centavos) de Prejuízo com não associados conforme demonstração segregada no Demonstrativo de Sobras ou Perdas. Como houve sobras com associados, haverá destinação ao Fundo de Reserva Legal no valor de R\$



[Handwritten signatures]

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 40ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



36.775,03 (trinta e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e três centavos) e destinação ao F.A.T.E.S. no valor de R\$ 6.129,17 (seis mil cento e vinte e nove reais e dezessete centavos) conforme rege o Estatuto Social da Cooperativa. Ficando um valor de R\$ 76.742,51 (setenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) de Sobras a disposição da Assembleia. Os associados presentes por unanimidade decidiram que esse valor fosse transferido para o F.A.T.E.S. Os itens: três, quatro e cinco foram apresentados pelo Diretor Presidente respectivamente, sendo eles transcritos na ordem: 03 - Autorização à Diretoria para operar com terceiros no limite de até 100% (cem por cento). 04 - Autorização à Diretoria para: a) compra e venda de caminhões, máquinas e veículos para melhoria da frota; b) compra e venda de terrenos urbanos com ou sem benfeitorias; c) venda de investimentos em outras empresas que se fizer necessário; d) ampliação, venda e aquisição de imóveis e construções que se fizer necessário. 05 - Autorização à Diretoria para contrair empréstimos junto a instituições financeiras. O item seis trata da eleição do Conselho Fiscal para o mandato de março de 2014 a março de 2015. Havendo chapa única com os seguintes associados: Conselheiros Efetivos: Valdir Bolzani, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Gressana, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.897.732-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 337.737.699-20. Ildo Ferreira de Souza, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Mato Branco, município de Chopinzinho, estado do Paraná portador da carteira de identidade nº 1.429.600, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 285.364.449-91. Renato Erzen, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado no município de Sulina, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 13.553.642-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 220.339.399-87. Conselheiros Suplentes: Adair Grade, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Gramados, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 6.234.276-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 023.707.419-29. Fabio Adriano Ambrosini, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade do Bugre, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 6.923.878-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 837.382.079-53. Laurindo Zanesco, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Gressana, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 3.533.592-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 624.788.859-72. Após a apresentação e identificação dos candidatos, foram eleitos por unanimidade e já declarados empossados. O Diretor Presidente agradeceu a todos os Conselheiros que atuaram até esta

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 40ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



data e pelo bom andamento dos trabalhos desenvolvidos no ano. O sétimo item trata da fixação do Pro-Labore do Diretor Presidente, e o valor da cédula de presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais. Por sugestão dos participantes o valor da cédula de presença terá o valor de R\$ 110,00 (cem e dez reais) a cada comparecimento nas reuniões para Diretores e Conselheiros. Para o Diretor Presidente foi apresentada a sugestão de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais, mais ajuda de custo nas despesas provenientes do seu trabalho até o limite de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais). Indicado pelo plenário novamente o Sr. Abrail Ambrosini Patel para presidir a discussão e votação do oitavo item da ordem do dia, que deixou a palavra livre, e não havendo contrariedade, foi aprovado por unanimidade. Devolvendo a presidência dos trabalhos ao Sr. Jair Antonio Colla, que agradeceu o empenho do associado, e de imediato passou a apresentar o oitavo item da ordem do dia: Assuntos Gerais: O Diretor Presidente, apresentou os casos de demissão de associados solicitando a Assembléia autorização para a devolução das quotas-partes para o exercício que segue, sendo aprovado. Houve discussão entre os presentes sobre a falta de energia que ocorreu no ano de 2013 para todos os associados e as despesas que os mesmos tiveram por conta disso. Solicitaram que a Cooperativa se empenhe com rigor junto a Copel para acompanhar as solicitações de indenização dos associados que tiveram prejuízos por conta da falta de energia. Nada mais a tratar, encerrou-se a presente sessão às 17:00 (dezessete horas), e eu secretária Ad-Hoc lavrei a presente ata que após lida e achada conforme será assinada por mim, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Secretário, e pela comissão a seguir designada: Ivo Checheslki, Dilvo Luiz Debastiani, Jose Zuconelli, Henrique Scolaro, Lino Oscar de Abreu, Delir Vicente Lucion, Joceli Baretta, Alberto Fiorentin. e por quem mais quiser fazê-lo. Chopinzinho, 24 de fevereiro de 2014. Os sócios eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Declaram também sob as penas da lei, que não são parentes entre si até segundo grau em linha reta ou colateral.



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 40ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

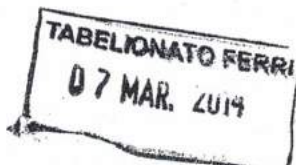
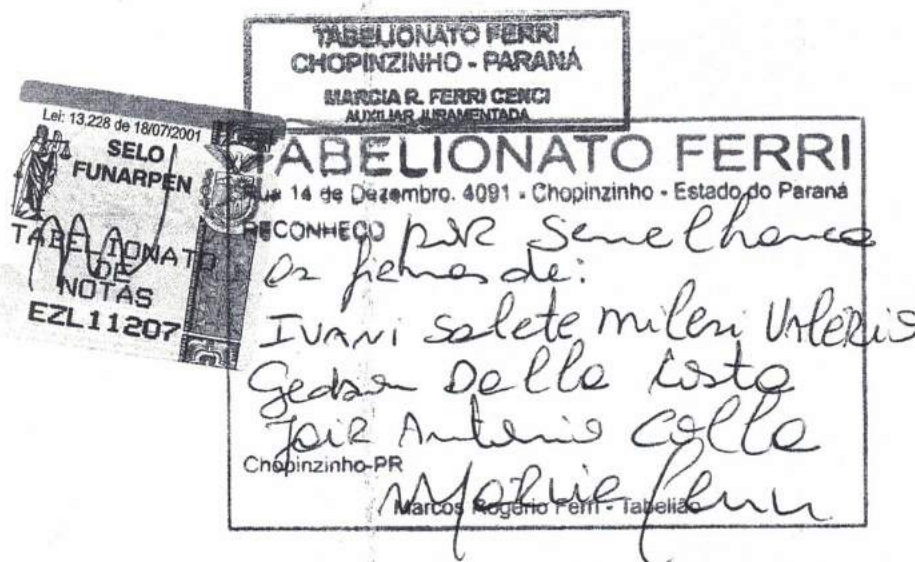
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins a presente ata é cópia fiel que consta no Livro de Atas nº 02 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 3946 às folhas 60, 60V, 61, 61V e 62.

Ivani Salete Milesi Valério
Ivani Salete Milesi Valério
Secretária Ad-hoc

Geilson Dalla Costa
Geilson Dalla Costa
Diretor Secretário

Jair Antonio Colla
Jair Antonio Colla
Diretor Presidente



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2014
SOB NÚMERO: 20140726306
Protocolo: 14/072630-6, DE 11/03/2014
Empresa: 41 4 0000837-1
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DE CHOPINZINHO LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Mari Lazzari
Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO
LTDA. CERCHO**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/02/2013.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

- Art. 1º - A Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho, com a sigla CERCHO, sociedade Cooperativa Autorizada conforme Resolução 48500.001485/2000-81 emitida pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, representando a União, rege-se pela Lei 5764/71, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:
- a) Sede, administração e foro jurídico na cidade e comarca de Chopinzinho, no Estado do Paraná, sendo o endereço da Sede na Avenida XV de Novembro, nº 5384 - Bairro Cristo Rei - CEP. 85560-000.
 - b) A área de atuação para efeito de admissão de associados e distribuição de energia elétrica abrange os municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, podendo ser ampliada, segundo suas possibilidades técnicas de prestação de serviços;
 - c) O prazo de duração é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS SOCIAIS

- Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico da sua área de atuação, através de fornecimento de energia elétrica, principalmente aos seus associados, e do estímulo à prática de novas atividades, mediante o emprego de modernos processos tecnológicos e de racionalização dessas atividades.
- Art. 3º - Como atos integrantes dos seus objetos, poderá a Cooperativa:
- a) Adquirir energia elétrica para distribuição em baixa ou alta tensão;
 - b) Transformar e distribuir, energia elétrica tanto para o consumo domiciliar, quanto para a utilização nas atividades agropecuárias, extrativas e de indústrias rurais;
 - c) Operar na concessão de serviços elétricos, nos termos das leis em vigor;
 - d) Construir, manter e operar linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;
 - e) Financiar, observadas as prescrições legais, como recursos próprios ou mediante repasse, a instalação de redes, linhas, ramais ou acessórios;
 - f) Executar a operação e manutenção de suas linhas e redes de distribuição, inclusive ramais e acessórios, bem como os serviços de cobrança, leitura, faturamento e outros de energia elétrica, caso em que se aplicarão aos cooperados todos os benefícios previstos nas portarias de Tarifas da ANEEL-Agência Nacional de Energia Elétrica. Conservar as linhas e equipamentos do sistema elétrico que opere, reformá-las ou mesmo ampliá-las, diretamente ou através de convênios com órgãos oficiais ou não;



- g) Atender, prioritariamente, aos seus associados, e, excepcionalmente, as entidades que, por força de lei, não possam fazer parte da Cooperativa, com as quais estabelecerá contratos;
- h) A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a lei.

§ Único - A Cooperativa poderá, ainda, fomentar entre os associados, o consumo de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e difundindo suas técnicas de utilização, promovendo, igualmente, a educação cooperativista do quadro social e participando de campanhas de expansão do cooperativismo.

Art. 4º - A Cooperativa se propõe:

- I- A adquirir, nas fontes próprias e por atacado, todo o material elétrico, eletrodoméstico, máquinas, instrumento de trabalho e demais implementos necessários às atividades domésticas, profissional e empresarial de seus associados, podendo ainda estender suas operações à aquisição de insumos de emprego na agropecuária;
- II- A prestar, por si ou mediante convenio com entidades especializadas públicas ou privadas, assistência técnica, educacional e social aos seus associados e respectivos familiares e, bem assim, aos seus próprios empregados;
- III- A conseguir, das instituições financeiras públicas ou privadas, financiamentos, para sob a forma de repasse, custear a aquisição de máquinas e implementos adequados às atividades rurais.

§ Único - As operações de financiamentos previstas neste Estatuto serão sempre resguardadas das necessárias e suficientes garantias, considerando-se, com prioridade, a legitimidade dos direitos do associado sobre o imóvel a se suprido.

Art. 5º - As operações da Cooperativa serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo entre esta e seus associados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, estabelecidas, residentes ou domiciliadas na sua área de ação, que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias, extrativas ou outras em terras ou prédios de sua propriedade, arrendados, de parceria, ou ocupados por processos legítimos, que concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade, salvo no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§ 1º - No ato da admissão, os candidatos comprovarão a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel;

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20(vinte).

Art. 7º - Para ser admitido na Cooperativa o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Sociedade e a assinará com outro associado proponente.



§ 1º - Aprovado pela Diretoria a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas- partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente, assinará o Livro de Matrícula;

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementa a sua admissão na Sociedade e implica no seu compromisso de permitir, livre e gratuitamente, a passagem, através de suas propriedades, das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica necessária ao desenvolvimento de eletrificação rural, objeto básico da Cooperativa.

Art. 8º - Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com as restrições do parágrafo primeiro do artigo 35, deste Estatuto;
- b) Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Sociedade ou outros, salvos se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier, observando o disposto no parágrafo único do artigo 9º deste Estatuto;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto;
- f) Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Sociedade os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar, então, à disposição do associado.

II - O associado se obriga a:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e as deliberações das assembleias gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das Despesas Gerais da Sociedade;
- e) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica;
- f) Zelar pelo interesse, moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor capital por ele subscrito.

§ Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Sociedade, perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas às contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.



Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, salvo nos casos referidos no "caput" do artigo 11, deste Estatuto.

§ Único - Os herdeiros do associado falecido, tem direito ao Capital Realizado e a todos os créditos pertencentes ao extinto, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 11 - A prescrição de que trata o artigo 10 deste Estatuto, não se aplica aos casos das obrigações contraídas pela Cooperativa para com terceiros, solidariamente com os associados, e referente aos financiamentos das redes e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como os ramais e/ou acessórios de que participem.

- A Cooperativa assegurará a igualdade de direito dos associados, sendo-lhes defeso:

- a) Remunerar a quem agencie novos associados;
- b) Cobrar prêmio ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas;
- c) Estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, constituindo motivo para o desmonte das linhas e retirada dos ramais instalados e será requerida ao diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao requerente.

Art. 13 - A eliminação do associado que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, o será por decisão da Diretoria, depois de reiterada notificação ao infrator e os motivos que a determinaram, deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixar de exercer, na área da ação da sociedade, a atividade que lhe facultou associar-se;
- c) Houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da Sociedade;
- d) Deixar de cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização;
- e) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele Contraídas.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento;

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral.

Art. 14 - A exclusão do associado será feita:



- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único - A exclusão do associado com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se ao caso, o disposto no artigo 13, "in fine", combinado com os seus parágrafos segundo e terceiro, deste Estatuto.

- Art. 15 - Os devedores de associados para o demitido, eliminado ou excluído, só terminam após aprovação, pela Assembleia geral, do balanço das contas do ano em que se deu a retirada.
- Art. 16 - A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado não o exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam nos investimentos financiados para a construção da rede, linhas, ramais ou acessórios de que participe.
- Art. 17 - Constituem motivo para o desmonte das linhas e retirada dos ramais instalados - além dos casos de demissão, eliminação ou exclusão - a comprovada incapacidade financeira do associado, a critério da Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral determinará o destino a ser dado aos materiais resultantes do desmonte de que trata este artigo;

§ 2º - As despesas decorrentes do desmonte e transferência dos materiais referidos no artigo, correrão por conta do demitido, eliminado ou excluído, que lhe houver dado causa.

- Art. 18 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou e da sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir a aquele que se deu o desligamento;

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados de número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

- Art. 19 - O capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não terá limite quando ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição, será sempre escriturada no Livro de Matrícula;



- § 3º - A transferência de quotas-partes total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa;
- § 4º - Ao ser admitido, cada associado subscreverá um número de quotas-partes do Capital Social, proporcional ao valor do investimento, que lhe for atribuído no respectivo projeto, de acordo com os KVA que solicitar, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).
- § 5º - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez, em prestações mensais independentemente de chamadas ou por meio de contribuições, nunca, porém, em prazo superior ao que corresponde ao do financiamento da rede, linhas, ramais e/ou acessórios de que participe;
- § 6º - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou de terceiros.
- § 7º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia geral;
- § 8º - Pelo atraso no pagamento das prestações de quotas-partes a integralizar, do associado, serão cobrados juros nas mesmas bases que a cooperativa paga pelo contrato que originou as prestações. As sobras a que tiver direito, serão retiradas e lhe serão creditadas por conta de suas prestações atrasadas.
- § 9º - Exclusivamente é vedada a Cooperativa a devolução das quotas-partes do capital ao associado que queira se desligar do quadro social para ser atendido pela Concessionária.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 20 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 21 - A assembleia Geral em regra será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.
- § 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente;
- § 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:
- a) Tenha sido admitido após a sua convocação
- Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de um (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.
- § Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.
- Art. 23 - Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, também, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



§ Único – Se ainda assim não houver “quórum” para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado à autoridade local do Cooperativismo.

- Art. 24 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar;
1. A denominação da Cooperativa, número do Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ, seguida de expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
 2. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local, de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede Social;
 3. A sequência ordinal das convocações;
 4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 5. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação e apreciação do critério de representação;
 6. A assinatura do responsável pela convocação;
- § 1º - No caso de a convocação ser feita por associados o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;
- § 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados e, ou outros meios de divulgação.
- Art. 25 - É da competência das Assembleias Gerais - Ordinárias ou Extraordinárias - a destituição dos membros da Diretoria, do conselho fiscal ou outros.
- § Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 26 - O “quórum” para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
 - b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
 - c) O mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.
- § Único - Para efeito de verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.
- Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.
- § 1º - Na ausência do Diretor Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata;
- § 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos Trabalhos, os principais interessados na sua convocação.
- Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art. 29 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços e as Contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e



Laudos da Auditoria Contábil, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da assembleia.

Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar a Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 8 (oito) associados designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer;

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, presente ou representado, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes;

§ 4º - Quando os associados se distribuírem em locais afastados mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede, ou no caso de doença comprovada, ou ainda quando a Cooperativa possuir um número superior a 1.000 (hum mil) associados, será permitida, nas Assembleias Gerais, a representação por meio de mandatário que tenha a qualidade de associado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na Sociedade, vedado ao mesmo, dispor de mais de 3 (três) votos, compreendido o seu;

§ 5º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação da Lei, ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer até o mês de MARÇO, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar de Ordem do Dia:

- I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;



- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
- III - Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV - Fixação em níveis módicos e quando for o caso, de pró-labore ou verba de representação para o Diretor Presidente e Diretor Secretário, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 33 deste estatuto;
 - § 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste Artigo;
 - § 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencione no edital de Convocação.
- Art. 33 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - I - Reforma do Estatuto;
 - II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III - Mudança de objeto da Sociedade;
 - IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
 - V - Contas do liquidante;

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

- Art. 34 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e 3 (três) Diretores, correspondendo aos últimos, igual número de suplentes.
 - § 1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos da Diretoria;
 - § 2º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
 - § 3º - A Diretoria deve contratar Gerentes, Técnicos ou Comerciais e fixar-lhes as atribuições e salários;



§ 4º - Os diretores eleitos e os Administradores contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 5º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 35 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

§ 1º - Nenhum associado, ainda que ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

§ 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Diretores e Administradores, para promover a sua responsabilidade;

§ 4º - Os empregados de empresas que sejam eleitos Diretores de Cooperativas, pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, pelo artigo 543 da CLT (Decreto Lei nº. 5.452, de 01.05.43).

Art. 36 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - Delibera validamente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente;

§ 2º - O Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário serão substituídos por Diretores efetivos;

§ 3º - Se ficarem vagos - por qualquer tempo - mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o diretor Presidente (ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar a Assembleia Geral para devido preenchimento;

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores;

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 37 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto - atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos associados por ligações clandestinas ou outras infrações das normas do fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou cessação de fornecimento;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviço;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, no orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar, fora do quadro social, elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para funções de Gerência, Contabilidade e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- h) Designar, por indicação do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
- i) Fixar as normas de disciplina funcional;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Definir atribuições dos Diretores e estabelecer as normas para funcionamento da Sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Lei Cooperativista;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite Máximo que poderá ser mantido em Caixas;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõe o Ativo Permanente da Sociedade;
- r) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- s) Adquirir, alienar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- t) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

+ 2



- u) Cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços de energia elétrica no país, inclusive quanto à fixação de tarifas;
 - v) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
 - § 2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas;
 - § 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.
- Art. 38 - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente;
 - b) Verificar frequentemente saldo de Caixa;
 - c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o gerente;
 - d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Secretário, ou outro Diretor designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
 - e) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
 - f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
 - Relatório da gestão;
 - Balanço;
 - Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal;
 - O plano anual de atividade da Cooperativa e o respectivo orçamento de receita e despesa;
 - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele.
 - g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele.
- Art. 39 - Ao Diretor Vice-Presidente, cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- Art. 40 - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
 - b) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 41 - A administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 35 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º



(segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 43 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

IV - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se existem problemas com empregados;

IX - Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII - Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.



§ Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45 - Para os fins de representação a que se refere o parágrafo 4º do artigo 30 deste Estatuto, o mandatário deverá comparecer ao local da Assembleia Geral, munido dos respectivos instrumentos legais e, ao assinar o Livro de Presença, nele inserir também, os nomes e os números de matrícula dos respectivos mandantes.

§ 1º - Do instrumento do mandato deverá constar:

- a) Nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandante que o assinar;
- b) Nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandatário;
- c) A firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na Sociedade, que se identificarão pelo seu nome e número de matrícula;
- d) A declaração de constituição do mandatário para o fim de representação na Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, convocada para o dia, mês, hora e local, nos termos do Edital de Convocação, cuja data de expedição declarará;
- e) A data da sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O instrumento do mandato deverá ser apresentado à Secretaria da Cooperativa com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia Geral, a fim de verificar se mandante e mandatário se acham em gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - A representação caducará com o encerramento dos trabalhos da Assembleia para a qual foi passada, permanecendo os instrumentos do mandato devidamente arquivados na Sociedade.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 46 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.



- § Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.
- Art. 47 - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de reserva:
- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
 - b) Os auxílios e doações sem destinação especial.
- Art. 48 - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, os resultados das operações com não associados, as quais, com vistas a permitir o cálculo para a incidência de tributos, serão contabilizados em separado.
- Art. 49 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da Receita e Despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.
- § Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.
- Art. 50 - As despesas da Sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.
- § Único - Cada associado contribuirá, para o custeio das Despesas Gerais da Sociedade, com uma quantia diretamente proporcional ao volume dos serviços usufruídos da Cooperativa, no exercício.
- Art. 51 - Das sobras apuradas na forma prevista neste estatuto, serão deduzidas as seguintes taxas:
- I - 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva;
 - II - 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social.
- § Único - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as percentagens dos Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.
- Art. 52 - As perdas com associados decorridas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertas com o saldo do fundo de reserva.
- Art. 53 - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício, apurados em balanço, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva, e se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da Cooperativa.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS IMPRESSOS OU DIGITAIS

- Art. 54 - A Cooperativa deverá ter os seguintes Livros:
- I - De matrícula;
 - II - De Atas das Assembleias Gerais;
 - III - De Atas da Diretoria;
 - IV - De Atas do Conselho Fiscal;
 - V - De Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
 - VI - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios conforme legislação pertinente.
- § Único - É facultado a adoção de Livros de Folhas soltas ou Fichas.
- Art. 55 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:



- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

- Art. 56 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:
- I - Decorrer o prazo de sua duração;
 - II - Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
 - III - Tenha alterado a sua forma jurídica;
 - IV - Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do artigo 19 deste Estatuto, salvo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
 - VI - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- § Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.
- Art. 57 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.
- § Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designados os seus substitutos.
- Art. 58 - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 59 - Os fundos a que se referem os itens I e II do artigo 46 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade.
- Art. 60 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, até o mês de março; deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.
- § Único - Os eleitos pela Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa tem mandato somente até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, em cujo ano social, terão início os mandatos dos artigos 34 e 41.
- Art. 61 - Os associados não impedirão, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo a Cooperativa promova derivação dos ramais instalados para atendimento a outros, associados ou não, nos casos permitidos em Lei, reconhecendo expressamente que as redes, linhas, ramais e/ou acessórios,



são de propriedade da Cooperativa, nos termos da legislação vigente, até o ponto de entrega de cada um.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais de controle e de fiscalização do Cooperativismo.

Art. 63 - O presente Estatuto entra em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou, permanecendo validas até esta data as disposições do Estatuto anterior.

Aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 13 de dezembro de 1974, com a reforma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de julho de 1980, e reforma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2013.



Marilene Lazzari
CPF: 099.742-6
R. Maria



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2014

Às oito e trinta horas, do dia vinte e oito de agosto de 2014, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe, designados pelo Decreto nº 036/2014, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 58/2014, para Aquisição de Materiais e Serviços para Ampliação de Rede de Alta Tensão. Foi iniciado o período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes, o qual encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA - CERCHO

Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura do envelope de proposta de preço apresentada pela licitante, de onde foi constatado que atendeu aos requisitos do Edital. Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou ao representante e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresas quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma; na sequência foi dado início a disputa de lances partindo dos preços iniciais e respectiva evolução dos lances verbais, conforme Mapa de Preços em Anexo, o qual foi disponibilizado a todos os presentes ao final da Sessão. Encerrados os lances verbais e as negociações para cada ITEM, foi aberto o envelope de habilitação da empresa proponente. Toda a documentação foi verificada e achada conforme, obedecidas as prerrogativas da Lei Complementar 123/06. O representante presente viu a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Depois de finalizada a etapa competitiva e habilitada a empresa participante, o Pregoeiro declarou a mesma como vencedora do certame. O representante e presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 58/2014, e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do Edital; 2) a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; 3) os preços cotados estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou os Itens, objeto da Licitação à empresa vencedora do Certame, respectivamente. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente será convocado o representante legal da empresa vencedora para a assinatura do Contrato. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Onério Cambruzzi Filho – Equipe de apoio
André A. Ghidin – Equipe de apoio
Clevis Trindade da Silva - Equipe de apoio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL

DEPOIS DOS LANCES

Condição de Pagamento.: Até 30 dias após a entrega dos produtos.
Validade da Proposta.: 60 Dias
Prazo de Execução.: 60 Dias

Relação dos Proponentes

Código Nome CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
591 COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO L 76.995.232/0001-99

Lote/Item Quantidade Unid. Med. Descrição	Fornecedor Valor Unitário Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitário Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 1,00 Lot Materiais necessários para exe	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO Valor Unitário 27.300,0000 Quantidade 1,00 Valor Total 27.300,00 60 Dias			
0001/0002 Quantidade 1,00 Lot Serviços para execução de ampl	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO Valor Unitário 9.620,0000 Quantidade 1,00 Valor Total 9.620,00 60 Dias			

Sugestão por Menor Preço Unitário

591 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA - CERCHO

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
0001/0001	1,00	27.300,0000	27.300,00	
0001/0002	1,00	9.620,0000	9.620,00	

Total do Fornecedor: 36.920,00

Valor da compra total com os menores preços unitários: 36.920,00





Município de Chopinzinho

E ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão N° 58/2014



Tendo em vista o resultado do **Pregão n° 58/2014**, de 04 de agosto de 2014, para a Aquisição de Materiais e Serviços para Ampliação de Rede de Alta Tensão e não havendo interposição recursal, eu, **ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa
1	27.300,00	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA - CERCHO
2	9.620,00	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA - CERCHO

CHOPINZINHO, PR., 28/08/2014


ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

E ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO



REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 58/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Global nº 58/2014, de 04/08/14, para Aquisição de Materiais e Serviços para Ampliação de Rede de Alta Tensão e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total – R\$
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA - CERCHO	36.920,00

Que apresentou o Menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/08/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 274/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda - CERCHO. CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Aquisição de Materiais e Serviços para Ampliação de Rede de Alta Tensão. Valor total: R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais). Origem: Pregão Presencial 58/2014. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 721-761. Data da assinatura: 28/08/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Jair Antonio Colla, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 274/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA – CERCHO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA – CERCHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5.384, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná - BR, com CNPJ nº 76.995.232/0001-99, Inscrição Estadual nº 31200386-47, neste ato representada Legalmente pelo senhor Jair Antonio Colla, portador do CPF nº 337.726.739-53 e do RG nº 1.223.223 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 130/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 58/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
1	1	Un	Materiais necessários para execução de ampliação de rede de alta tensão trifásica, na Localidade de São Luiz, com tensão 34,5 KV, com cabo de alumínio AWG de bitola 04CAA ancorado em postes de concreto duplo T conforme necessidade estrutural e projeto em anexo. Todos os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas vigentes da ABNT e Copel.	27.300,00	27.300,00
2	1	Un	Serviços para execução de ampliação de rede conforme Projeto em anexo.	9.620,00	9.620,00
TOTAL – R\$					36.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O FORNECEDOR se compromete a executar o objeto licitado, até no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de prazo mediante solicitação justificada e aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Fica estipulado o preço de R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais), no valor Total do Contrato, com todas as despesas já mencionadas inclusas (serviços, ART's, encargos sociais, etc). O pagamento, pelo Município de Chopinzinho, à empresa contratada, será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados da seguinte forma: em parcela única em até trinta dias após a execução do objeto em sua totalidade.

A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

- a - Guia da ART pela Contratada.
- b - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.
- c - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

d- Relatório de comprovação de recolhimento dos encargos juntos aos empregados da empresa.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 0301.0412200032.005.3390.39(721)**
0301.0412200032.005.3390.30(761)

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Divisão de Engenharia, Normas do CREA e ABNT, os Termos do Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

3. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, pelo Senhor André Ghidin, e que será também Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 58/2014. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 28 de agosto de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – Cercho

Jair Antonio Colla
Contratada

Testemunhas:
Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462-519-49

Gedson Dalla Costa
CPF: 828.739.929-72

amentos de Habilitação

NCIAL - Edital nº 58/2014

pinzinho-PR

ente de Licitação

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda

/0001-99

XV de Novembro, 5384 – Chopinzinho - PR

130

cercho.com.br



Proposta de Preço

ESENCIAL - Edital nº 58/2014

Chopinzinho-PR

manente de Licitação

TE: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda

.232/0001-99

Av. XV de Novembro, 5384 – Chopinzinho - PR

42-1130

cho@cercho.com.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 274/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA – CERCHO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA – CERCHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5.384, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná - BR, com CNPJ nº 76.995.232/0001-99, Inscrição Estadual nº 31200386-47, neste ato representada Legalmente pelo senhor Jair Antonio Colla, portador do CPF nº 337.726.739-53 e do RG nº 1.223.223 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 130/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 58/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
1	1	Un	Materiais necessários para execução de ampliação de rede de alta tensão trifásica, na Localidade de São Luiz, com tensão 34,5 KV, com cabo de alumínio AWG de bitola 04CAA ancorado em postes de concreto duplo T conforme necessidade estrutural e projeto em anexo. Todos os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas vigentes da ABNT e Copel.	27.300,00	27.300,00
2	1	Un	Serviços para execução de ampliação de rede conforme Projeto em anexo.	9.620,00	9.620,00
TOTAL – R\$					36.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O FORNECEDOR se compromete a executar o objeto licitado, até no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de prazo mediante solicitação justificada e aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Fica estipulado o preço de R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais), no valor Total do Contrato, com todas as despesas já mencionadas inclusas (serviços, ART's, encargos sociais, etc). O pagamento, pelo Município de Chopinzinho, à empresa contratada, será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados da seguinte forma: em parcela única em até trinta dias após a execução do objeto em sua totalidade.

A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

a - Guia da ART pela Contratada.

b - Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.

c - Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

d - Relatório de comprovação de recolhimento dos encargos juntos aos empregados da empresa.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 0301.0412200032.005.3390.39(721)**
0301.0412200032.005.3390.30(761)

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Divisão de Engenharia, Normas do CREA e ABNT, os Termos do Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

3. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, pelo Senhor André Ghidin, e que será também Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital nº 58/2014. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 28 de agosto de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – Cercho

Jair Antonio Colla
Contratada

Testemunhas:
Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462-519-49

Gedson Dalla Costa
CPF: 828.739.929-72

Nossa vida é fazer jornal para Você

Saudade do Iguaçu

Comércio lança dia 20 Campanha que dará automóvel 0 km

Pág. 10



Notas Políticas

Será verdade, a parceria entre o Prefeito Leomar e o ex-prefeito Enio?

Veja também: Com a proximidade do pleito pesquisas mostram a realidade, o nome disso é Manipulação de Massa

Pág. 05

Coronel Vivida

Prefeitura abre concurso para professores

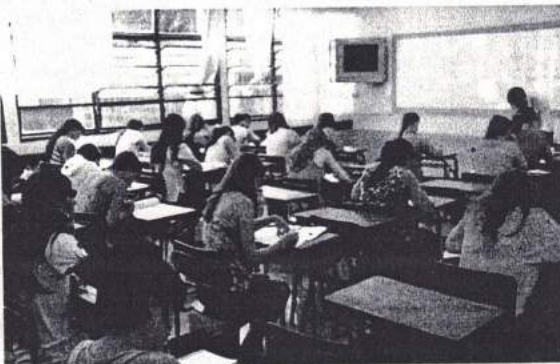
Pág. 11



Educação

Chopinzinho ultrapassa meta do Ideb

Pág. 03



Saudade do Iguaçu
Administração
já está
preparando
programação
de Natal

Pág. 10

Cooperfarma
FARMACIA

(46) 3242-1496

Datafolha
Beto Richa
venceria no
1º turno diz
pesquisa

Pág. 11

São João
Agrinho foi
recebido pelo
prefeito Altair
Gasparetto no
7 de setembro

Pág. 11

Clube de Serviço
Rotary
Foundation
reconhece
Frigorífico
Chopinzinho
como Empresa
Cidadã



Pág. 03



Espécie: Extrato do Contrato 274/2014. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopininho Ltda - CERCHO. CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Aquisição de Materiais e Serviços para Ampliação de Rede de Alta Tensão. Valor total: R\$ 36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais). Origem: Pregão Presencial 58/2014. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 721-761. Data da assinatura: 28/08/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Jair Antonio Colla, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 59/2014. OBJETO: Contratação futura de Serviços de Usinagem e Aplicação de CBUQ. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços, objeto da licitação, serão contratados de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopininho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o início dos serviços solicitados. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Os produtos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, e caso haja alguma divergência com os produtos solicitados, a reposição deverá ser feita de imediato. PAGAMENTO: Os pagamentos dos produtos entregues serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e recebimento (emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos) e da Nota de Empenho. ELEMENTOS DA DESPESA: 468-507-613-1201. GESTOR: Secretário de Administração Senhor André A. Ghidin, ARP nº 275/2014. Partes: Município de Chopininho e Pedreira Santiago Ltda. Valor Total estimado R\$ 662.500,00. Chopininho, PR, 28 de agosto de 2014, Leomar Bolzani - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 276/2014. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Sementes Sojamil Ltda. CNPJ: 80.593.486/0002-39. Objeto: Aquisição de Calciário Dolomítico para a Área Indígena. Valor total: R\$ 113.792,40 (cento e treze mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Origem: Pregão Presencial 60/2014. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1342. Data da assinatura: 28/08/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Ezequiel Elói Baretta, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 61/2014, de 11/08/14, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
MARTINELLI & CIA LTDA - EPP	780.616,58

e apresentaram os Menores preços para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 02/09/14. LEOMAR BOLZANI - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Total Por Item nº 60/2014, de 04/08/14, para Aquisição de Calciário para a Área Indígena e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
CELCO COGO & CIA LTDA	22.300,00
MARCELO JOSE SFREDO - AUTO ELÉTRICA	33.437,50
L.G. DA SILVA MOTORES ELÉTRICOS E MOTOSERRAS	7.000,00

Que apresentaram os Menores preços para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 09/09/14. LEOMAR BOLZANI - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2014, de 19 de agosto de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
2.347,34	V. RICHARDI & CIA LTDA
5.520,00	FRANCESCONE PRESENTES LTDA - EPP

Conforme proposta.

DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 01 DE SETEMBRO DE 2014. Leomar Bolzani - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2013, de 29 de agosto de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.810,00	BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2014. Leomar Bolzani - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 50/2014, de 29 de agosto de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
3.348,00	GRAFICA CHOPIM LTDA - EPP

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 08 DE SETEMBRO DE 2014. Leomar Bolzani - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Global nº 58/2014, de 04/08/14, para Aquisição de Materiais e Serviços para Ampliação de Rede de Alta Tensão e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total - R\$
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPININHO LTDA - CERCHO	36.920,00

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 28/08/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 59/2014, de 04/08/14, para Registro de Preços de Serviços de Usinagem e Aplicação de CBUQ e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Unit/Ton. R\$	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	132,50	662.500,00

que apresentaram os menores preços para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 28/08/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Total Por Item nº 60/2014, de 04/08/14, para Aquisição de Calciário para a Área Indígena e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
SEMENTES SOJAMIL LTDA	113.836,20

que apresentaram o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 28/08/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor preço - Unitário, nº 11/2014, para Contratação de Diagramação e Publicação de Atos Municipais (Mídia Impressa), e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total - R\$
PANCOTE & CIA LTDA	38.000,00

que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.
Chopininho - PR, 03/09/2014

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

LEI Nº 3.336/2014

Altera o Anexo II, da Lei nº 3.041/2012, de 29 de novembro de 2012, e dá outras providências. O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei Municipal nº 3.041/2012, de 29 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação conforme segue em anexo.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Leis nº 3.175/2014, de 07 de maio de 2014 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Alcigar Teixeira de Lima
Procurador Municipal

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

LEI Nº 3.336/2014

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
ANEXO II - RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. SEMIPROFSSIONAL

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
01	40	2522-10	ADMINISTRADOR CONTÁBIL
04	40	2521-05	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
01	40	2412-25	ADMINISTRADOR DE REDE
03	40	3522-05	AGENTE FISCAL
01	20	2141-05	ARQUITETO
01	20	2410-30	ASSESSOR JURÍDICO PROCON
06	30	2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
01	20	2612-05	BIBLIOTECÁRIO

02	20	2234-05	BIOQUÍMICO
01	30	2234-05	BIOQUÍMICO
10	20	2232-08	CIQUIRÁGIO DENTISTA
06	40	2232-08	CIRURÇAO DENTISTA
09	40	2232-08	CIRURÇAO DENTISTA ESB
02	40	2522-10	CONTADOR
02	40	1311-20	COORDENADOR DE PROJETOS
05	40	2235-05	ENFERMEIRO
02	20	2235-05	ENFERMEIRO
13	40	2235-05	ENFERMEIRO ESF
03	40	2221-10	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
06	40	2142-05	ENGENHEIRO CIVIL
01	20	2222-05	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS
01	40	2234-05	FARMACEUTICO
02	20	2234-05	FARMACEUTICO
02	20	2236-05	FISIOTERAPEUTA
01	30	2236-05	FISIOTERAPEUTA
02	40	2236-05	FISIOTERAPEUTA
02	20	2236-10	FONOAUDIOLOGO
01	15	2231-15	MÉDICO AUDITOR SUS
10	20	2231-15	MÉDICO CLÍNICO GERAL
04	15	2231-15	MÉDICO CLÍNICO GERAL
02	20	2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA
02	15	2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA
01	15	2251-40	MÉDICO DO TRABALHO
08	40	2251-42	MÉDICO ESF
04	20	2251-42	MÉDICO ESF
02	20	2251-40	MÉDICO GERIATRA
02	15	2251-40	MÉDICO GERIATRA
02	40	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
02	20	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
04	15	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
01	15	2252-65	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
03	20	2231-40	MÉDICO ORTOPEDISTA
03	15	2231-48	MÉDICO ORTOPEDISTA
02	20	2231-49	MÉDICO PEDIATRA
02	15	2231-49	MÉDICO PEDIATRA
01	20	2251-33	MÉDICO PSIQUIATRA
01	15	2251-33	MÉDICO PSIQUIATRA
08	40	2233-05	MÉDICO VETERINÁRIO
02	20	2237-10	NUTRICIONISTA
01	40	2412-22	PROCURADOR MUNICIPAL
06	20	2515-10	PSICÓLOGO
06	40	2515-10	PSICÓLOGO
01	30	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL

Leomar Bolzani
Prefeito

Alcigar Teixeira de Lima
Procurador Municipal

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

LEI Nº 3.336/2014

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
ANEXO II - RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. SEMIPROFSSIONAL

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
12	40	4101-05	AGENTE ADMINISTRATIVO
02	40	2516-05	AGENTE SOCIAL
09	40	4110-10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
08	40	5162-15	CAIXADOR SOCIAL
02	40	3181-15	DESENHISTA
09	40	4110-06	ESCRITURÁRIO
10	40	2544-10	FISCAL DE TRIBUTOS
03	40	4110-10	OFICIAL ADMINISTRATIVO
02	20	3241-15	OPERADOR DE RAIO X
06	40	3211-05	TÉCNICO AGRÍCOLA
02	40	3513-06	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
01	40	3511-05	TÉCNICO DE CONTABILIDADE
02	40	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
03	40	1422-10	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS
03	40	3121-05	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
02	20	3516-05	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Leomar Bolzani
Prefeito



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Protocolo : 01.20141544043710

Pato Branco, 22 de julho de 2014.

CLIENTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
ENDEREÇO: VL S LUIZ, 0 BOMBA DE AGUA

CEP: 85563-000 Chopinzinho-PR
Ordem em Curso / PEP : I146968501

APROVAÇÃO DE PROJETO PARA OBRA NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Identificação da obra

Endereço : VL S LUIZ, 0

Bairro/Cidade : S LUIS-Chopinzinho

Ofício : OFIC N° 23/2014

Finalidade : AMPLIAÇÃO DE RDR PARA ATENDER UMA LIGAÇÃO NOVA 3X63A. TENSÃO DE FORNECIMENTO 220/127V. UNIVERSALIZADO.

Comunicamos que procedemos a análise do projeto eletromecânico apresentado, relativo à obra acima identificada, e que o mesmo atende as exigências e especificações estabelecidas nas Normas e Manuais Técnicos da COPEL.

Assim, para darmos continuidade ao processo, solicitamos as seguintes providências:

1. ASSINATURA DA CARTA-ACORDO EM ANEXO
2. APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
3. APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL (ORIGINAL OU CÓPIA)
4. APRESENTAÇÃO DA FICHA DE ENSAIO E GARANTIA DO TRANSFORMADOR

Alertamos para que as exigências acima sejam atendidas antes da solicitação de desligamento da rede da COPEL, pela sua CONTRATADA, sob pena de não ter autorização para o desligamento da rede em operação e para a conexão da obra ao sistema da COPEL.

Informamos ainda que a aprovação concedida terá validade por 18 (dezoito) meses. Entretanto, a COPEL reserva-se o direito de exigir adequações caso ocorram alterações nos seus padrões construtivos ou de materiais e desde que a obra não tenha sido executada no período.

Por fim, reforçamos a necessidade da estrita observância aos critérios da COPEL quando da execução da obra, em especial ao MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes por Particular e das Normas de Montagem.

Atenciosamente,

PAULO MOREIRA DE SOUZA
VPOPTO - Div. Projetos e Obras Pato Branco

C.C: CERCHO

A 22 / 07 / 2014

PROJETO : 538148
ODI : I 146 968501
ODD : D 146 357401

ISCF TTPR	
ST3C	
B600 T	
12.00	
250	



A

M 7153391
J0348727

3x63 A

DO

6993

~~604271897-1-3KVA~~

RESP. TÉCNICO

ROBERTO LANG
Eng Eletricista
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D
CPF 345.668.309-00

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
CHOPINZINHO
CNPJ: 76.995.414/0001-60

 APROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS

☐ REPROVADO

A PRESENTE APROVAÇÃO TEM VALIDADE

POR 18 MESES

DATA: __/__/__

PROJETO R _____

TÉCNICO

ROBERTO LANG

ENGENHEIRO ELETRICISTA

CREA: PR - 9559 - D

CORONEL VIVIDA - PARANÁ

RDR - CHOPINZINHO

EXTENSÃO DE RDR PARA POÇO ARTEZIANO
PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO

PROJETO	PROJ.:	ROBERTO	14 08 14	CONSTR	INICIO.:	//	TERM.:	//
	DES.:	DORIVAL	//		EMPREIT.:			
	CONF.:		//		FISCAL.:			
	APROV.:		//		APROV.:			//
	FOLHA 1							



Protocolo : 01.20141544043710

CARTA-ACORDO

Identificação das partes:

COPEL: Div. Projetos e Obras Pato Branco

CNPJ da COPEL : 04.368.898/0001-06

INTERESSADO : MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ/CPF/RG do INTERESSADO: 76.995.414/0001-60

TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO : CERCHO

CNPJ TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO : 76.995.232/0001-99



Identificação da obra

Ordem em Curso / PEP : I146968501

Endereço : VL S LUIZ, 0

Bairro/Cidade : S LUIS - Chopinzinho

Finalidade : AMPLIAÇÃO DE RDR PARA ATENDER UMA LIGAÇÃO NOVA 3X63A. TENSÃO DE FORNECIMENTO 220/127V. UNIVERSALIZADO.

Considerando a opção exercida livremente pelo INTERESSADO com o objetivo de promover a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica da COPEL, por meio da contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, nos termos do art. 37 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414 de 09/09/2010, as partes acima nominadas celebram a presente carta-acordo que se regerá pelo Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto da presente, a execução da obra acima identificada, onde o INTERESSADO, mediante a contratação de TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, devidamente cadastrado na COPEL, por meio de instrumento próprio a ser firmado entre INTERESSADO e TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, às expensas do INTERESSADO e com estrita observância às exigências estabelecidas no MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular.

1. O referido MIT encontra-se disponível na página da COPEL na Internet, no endereço eletrônico "www.copel.com".

2. Nas relações com a COPEL, relativamente a solução de dúvidas exclusivamente de caráter técnico, o TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO contratado pelo INTERESSADO poderá representá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO

1. Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados.

2. Adquirir os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



3. Adquirir, às suas expensas, os materiais não previstos na relação do projeto, quando o mesmo for elaborado por terceiro contratado. Quando o projeto for elaborado pela COPEL, ela se responsabilizará pela aquisição dos materiais adicionais, desde que motivada por erro de dimensionamento ou concepção de projeto.

4. Providenciar a Autorização de Passagem - APE, de todos os proprietários, sempre que a rede de energia elétrica em construção envolver propriedade de terceiros, inclusive a sua.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA COPEL

1. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do INTERESSADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

2. Encaminhar junto aos órgãos e entidades públicas e privadas as autorizações, certidões e documentos necessários à execução da obra.

3. Realizar os desligamentos necessários à execução dos serviços.

4. Vistoriar os bens e instalações objeto desta carta-acordo antes da sua conexão à rede de energia elétrica da COPEL em operação e sua incorporação à rede pública de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO

1. Fornecer, para aplicação na obra, apenas materiais novos, com Ficha Técnica aprovada pela COPEL, não se admitindo a aplicação de materiais usados, reconicionados ou recuperados.

2. Fornecer os materiais em conformidade com a relação do projeto aprovado pela COPEL e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais. Caso solicitado, entregar à COPEL amostras de materiais adquiridos para a realização de ensaios destrutivos ou não, podendo ser reprovado o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

3. Reaplicar os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação apenas mediante aprovação prévia e expressa da COPEL.

4. Garantir a qualidade dos materiais adquiridos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas Técnicas da COPEL ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

5. Devolver no correspondente almoxarifado da COPEL, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Relação de Materiais em Devolução - RMD, os materiais retirados da rede de energia elétrica em operação e não reaplicados, devidamente separados, identificados e acondicionados. Os materiais que constituem crédito e que não forem devolvidos ao almoxarifado por motivos de danos, extravio, entre outros, terão seu valor reduzido desse crédito.

6. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de energização da obra objeto desta carta-acordo.

7. Corrigir os defeitos nas instalações e montagens eletromecânicas identificados e devidamente notificados pela COPEL, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação. No caso da falta de regularização no prazo estabelecido, fica reservado à COPEL o direito de providenciar as correções e emitir Documento de Cobrança relativo à tais despesas, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

8. O TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO declara estar ciente e autoriza a COPEL a emitir Documento de Cobrança, em caso de cometimento de condutas descritas na CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES, o qual deverá ser pago na data do vencimento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA - INCORPORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1. Os Bens e Instalações de Energia Elétrica objeto desta carta-acordo serão, após concluída e aceita a obra pela fiscalização, incorporadas ao sistema elétrico da COPEL e, portanto, passarão a integrar a rede pública de energia elétrica, conforme art. 143 do Decreto n.º 41.019 de 26/02/1957, com redação dada pelo Decreto n.º 98.335 de 26/02/1989.

2. Serão igualmente transferidos à COPEL os direitos de servidão existentes e relacionados com os Bens e Instalações de Energia Elétrica objeto desta carta-acordo.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

1. Com base na legislação vigente do setor elétrico, será devolvido ao INTERESSADO o seguinte valor referente ao atendimento de unidades consumidoras a serem ligadas e/ou aumento de carga:

- Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) R\$ 38.758,35

a) O Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD corresponderá ao custo total da obra, e estará sempre limitado ao menor valor entre a Nota Fiscal apresentada pelo INTERESSADO e o orçamento fornecido pela COPEL.

b) O valor do orçamento com base nos preços praticados pela COPEL é de R\$ 38.758,35 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

2. Do crédito apurado no item 1 acima, será:

a) Deduzida a parcela relativa aos serviços a serem fornecidos pela COPEL, como segue:

Serviços Técnicos e Administrativos R\$ 106,44

b) Creditada a parcela relativa aos materiais devolvidos apurados conforme orçamento COPEL no valor de R\$ 1.058,29 (um mil, cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos).

3. Haverá para o INTERESSADO crédito previsto de R\$ 39.710,20 (trinta e nove mil, setecentos e dez reais e vinte centavos). Este valor estará sujeito a alteração caso o valor constante da Nota Fiscal a ser apresentada pelo INTERESSADO seja inferior ao valor do orçamento apresentado pela COPEL.

4. Havendo crédito para o INTERESSADO, a importância será paga pela COPEL em até 3 (três) meses contados a partir da data de conclusão do processo (fechamento físico-financeiro da obra), corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e acrescido de juros à razão de 0,5% ao mês pró rata die, conforme resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010, através de transferência bancária (depósito em Conta Corrente ou Poupança, TED ou DOC), cheque nominal, ordem de pagamento (disponibilizada em agência do Banco do Brasil) ou crédito na fatura de energia elétrica.

5. Havendo débito para o INTERESSADO, a importância devida deverá ser paga, à título de Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor, através de:

a) Documento de Cobrança, caso a unidade consumidora não seja ligada imediatamente após a conclusão da obra, ou quando se tratar de atendimento a Núcleo Habitacional e Redes em Loteamentos - Incorporadoras cujo vencimento se dará 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite da obra objeto desta carta-acordo pela COPEL.

b) Fatura de Energia Elétrica, caso a unidade consumidora seja ligada imediatamente após a conclusão e aceite da obra pela COPEL.

6. No caso de haver mais de 1 (um) INTERESSADO, o crédito ou débito será calculado proporcionalmente, conforme atividade a ser desenvolvida em cada unidade consumidora.



CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

1. Constatadas pela fiscalização quaisquer das situações a seguir relacionadas, a COPEL poderá aplicar penalidades ao TERCEIRO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no item 8 da CLÁUSULA QUARTA, nos seguintes termos:

- a) Por vistoria adicional realizada (portanto, exceto a primeira vistoria) para fiscalização e recebimento dos bens e instalações de energia elétrica, incidirá multa no valor de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), por vistoria.
- b) Pelo atraso atribuído ao interessado ou empreiteira por ele contratada, incidirá multa no valor de R\$ 212,88 (duzentos e doze reais e oitenta e oito centavos), por hora ou fração de hora de atraso em desligamento, com tolerância de 15 minutos.
- c) Pelo não comparecimento da empreiteira contratada ao desligamento programado para execução da obra, incidirá multa no valor de R\$ 1.011,18 (um mil, onze reais e dezoito centavos), por hora ou fração de hora de desligamento programado.
- d) Por desligamento na baixa e/ou média tensão, sem prévio aviso à COPEL e sua respectiva autorização, incidirá multa no valor de R\$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).
- e) Por montagem da obra em desacordo com o projeto e as respectivas Normas Técnicas da COPEL, além da obrigatoriedade de correção dos defeitos, incidirá multa no valor de R\$ 53,22 (cinquenta e tres reais e vinte e dois centavos), por defeito verificado.
- f) Pelo fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas da COPEL ou de fabricante não habilitado, além da obrigatoriedade de substituí-los, incidirá multa no valor de R\$ 106,44 (cento e seis reais e quarenta e quatro centavos), por unidade de material em desacordo.
- g) Pela inobservância aos procedimentos de segurança estabelecidos na COPEL, ou na Norma Regulamentadora n.º 10, ou outras Normas pertinentes, bem como pela falta de equipamentos de segurança, seu mau estado de conservação ou não uso, incidirá multa no valor de R\$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).
- h) Pelo descumprimento à legislação ambiental ou de trânsito, aplicáveis à realização dos serviços, incidirá multa no valor de R\$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).
- i) Pelo emprego na obra de equipamentos, ferramentas ou veículos em quantidade ou especificação incompatíveis à execução dos serviços, ou de pessoal sem vínculo empregatício, qualificação ou em quantidade insuficiente, nos termos exigidos no cadastramento da empreiteira, incidirá multa no valor de R\$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos), por item ou trabalhador em desacordo.
- j) Pela conexão da rede construída ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R\$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).
- k) Pela ligação de unidade consumidora ao sistema da COPEL, sem prévia autorização da fiscalização, incidirá multa no valor de R\$ 1.490,16 (um mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).
- l) Pelos materiais que não forem devolvidos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da RMD, ao almoxarifado da COPEL por motivos de danos, extravio, entre outros, incidirá multa no valor correspondente ao preço desses materiais no orçamento, acrescidos em 40% (quarenta por cento).



CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

1. Somente será efetuada a conexão à rede de energia elétrica em operação, a ligação da(s) unidade(s) consumidora(s) e a incorporação da rede de energia elétrica objeto desta carta-acordo, após a inspeção da obra pela fiscalização da COPEL, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nas Normas Técnicas constantes do MIT 162601.
2. A responsabilidade pela execução da obra, em todos os seus aspectos, será do INTERESSADO, inclusive dos direitos e obrigações decorrentes da contratação de terceiro, não cabendo qualquer reclamação à COPEL.
3. O INTERESSADO deverá informar por escrito eventual mudança de endereço para transferência do crédito e, no caso de alteração do credor, apresentar Termo Particular de Cessão de Crédito.
4. Caso a execução da(s) obra(s) não seja iniciada no decurso de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente carta-acordo, a COPEL se reserva o direito de formular novas condições técnico-comerciais para o objeto pretendido.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, reconhecendo ter pleno conhecimento das cláusulas estabelecidas nesta carta-acordo e do Manual de Instruções Técnicas da COPEL, MIT n.º 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, por seus representantes legais, assinam o presente documento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Pato Branco - PR , 22 de julho de 2014 .



PAULO MOREIRA DE SOUZA
Div. Projetos e Obras Pato Branco



representante legal do interessado (legível)
CPF/RG CPF 019.512.669-60
RG 6.601.717-6

representante legal do Terceiro Contratado (legível)
CPF / RG

Testemunhas :

NOME :
CPF / RG:

NOME :
CPF / RG: